

*Manoel*



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — **DR. RAFAELINO DE SENA MAUES**

**ORDEM E PROGRESSO**

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.668 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1965

LEI N. 3.414 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 48.200, em favor de João Pedro da Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de quarenta e oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 48.200), em favor de João Pedro da Costa, Sub-Delegado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-Delegacias Policiais, destinado ao pagamento de seu adicional por tempo de serviço, correspondente aos períodos de 1o. de novembro de 1961 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSPINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Estado do Pará, 21 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-  
Athar

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 12.369 — Dia 5/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965  
O Governador do Estado:

resolve exonerar Agui-naldo de Deus Antunes Cardoso, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Peixe-Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira  
Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12.583 — Dia 5/11/65).

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar Olímpio Pinto Pampolha, Tenente da P. M. E., do cargo de Delegado de Polícia do Município de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira  
Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12.581 — Dia 5/11/65).

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear Domingos Lopes da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do Município de Cachoeira do Arari, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de no-



IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Rua Almirante Barroso 349 — Fone: 3396

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SIENA MAUES, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

Table with columns for 'ASSINATURAS' and 'PUBLICIDADES'. It lists rates for various services like 'Uma página de contabilidade', 'Por mais de duas vezes', etc.

As Repartições Públicas devem remeter a cartaria assinada a apresentação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devolutiva em duplicado, devendo as assinaturas e emendas serem sempre acompanhadas por quem do direito, as reclamações nos casos de erro ou omissão deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até as onze e trinta (11,30) de treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio facilitando aos clientes a verificação de prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e esquerda, vão impressas a planilha de talão de registro, e mês e o ano em que se inicia a validade da assinatura de cada um dos assinantes providenciando a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias. As Repartições Públicas obrigam-se a assinar anualmente até 31 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em geral até 31 de maio para órgãos competentes.

vembro de 1965. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.580 — Dia 5/11/65).

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear Banito da Gama e Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Cachoeira do Arari, vago com a exoneração de Olímpio Pinto Pampolha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1965. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.582 — Dia 5/11/65).

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear José Herculano de Oliveira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Peixe-Boi, vago com a exoneração

de Aginaldo de Deus Antunes Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1965. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 12.584 — Dia 5/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Leila Viêira Figueira, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.516 — Dia 5/11/65).

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Oliveira Lisboa, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.513 — Dia 5/11/65).

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith Andrade Uchôa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de setembro a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.511 — Dia 5/11/65).

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaias Francisco de Souza, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.510 — Dia 5/11/65).

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual a normalista Adna Botelho Chagas Neirão, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco



Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.498  
— Dia 5/11/65).

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, **Abenize Gatto Cerqueira**, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.  
Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.499  
— Dia 5/11/65).

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, **Iria Jardim da Costa**, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.  
Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.500  
— Dia 5/11/65).

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, **Maria Damiana Pereira Rodrigues**, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.  
Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.501  
— Dia 5/11/65).

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, **Nilzomar dos Santos Valino**, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.  
Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.502  
— Dia 5/11/65).

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, **Rosinda Macedo das Chagas**, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.  
Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.503)

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a normalista **Raimunda de Almeida Praxedes**, no cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.  
Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.504  
— Dia 5/11/65).

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual **Terezinha Favacho da Costa**, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.  
Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.505  
— Dia 5/11/65).

**DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, a regente **Zoé Gomes (Irmã)**, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1965.  
Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.506  
— Dia 5/11/65).

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Marlene de Vilhena Gouveia**, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.  
Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.521  
— Dia 5/11/65).

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Maria Benedita de Jesus dos Santos Ferreira**, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10. de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.  
Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.522  
— Dia 5/11/65).

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Belina Coutinho de Campos**, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 5/5/1951 a 5/5/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.  
Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**  
Governador do Estado  
**Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 12.526  
— Dia 5/11/65).

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Vitalino Barbosa Ferreira**, ocupante do cargo de



Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12/6/1951 a ..... 12/6/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.527 — Dia 5/11/65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Novais de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.528 — Dia 5/11/65).

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cleide Pimentel, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de setembro a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO Governador do Estado Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. — Reg. n. 12.512 — Dia 5/11/65).

trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.20 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de Redes elétricas integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão — 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição,

instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das Redes elétricas no Município de: 24 — João Lisboa — Cr\$ 4.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da S.P.V.E.A., subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro de ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA:

A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA:

A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "Este empreendimento integra o Plano de Valori-

## GOVERNO FEDERAL

### Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 02032/64  
Convênio 443/64

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ ..... 4.000.000 — exercício de 1964, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no referido município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ ..... 4.000.000 — exercício de 1964, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição,

feitura Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda, pelo seu Prefeito Municipal, senhor Sebastião Antônio da Silva, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, e pelas do Decreto número



zação Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da

S.P.V.E.A., lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1965.

*Mário de Barros Cavalcanti,*  
Superintendente

*Sebastião Antonio da Silva*  
*Maria de Nazaré Lemos*  
Bolonha

Testemunhas:

*Ivo Moreira Filho*  
*Emmanuel Affonso Fonseca*  
Rodrigues

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de João Lisboa — Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada a despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas no Município de João Lisboa.

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 1. — Aquisição de 500 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, tempera meio dura .....  | 2.000.000             |
| 2. — Aquisição de 200 armações secundárias, tipo Presbow, de 2 estribos e 2 roldanas, com ferragens para postes de madeira de 7” ..... | 1.000.000             |
| 3. — Aquisição de 50 postes de madeira de lei, secção 7” x 7” e comprimento de 9,00 m .....  | 1.000.000             |
| <b>T O T A L</b> .....   | <b>Cr\$ 4.000.000</b> |

(Reg. n. 2.594 — Dia 5.11.65).

Processo n. 03018/65 —  
Anexos: 7820/65 — 9373/65  
Convênio n. 27/65

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 270.000.000 do exercício de 1965, destinada às despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais e de ampliação das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais existentes, a cargo dos Governos dos Estados e Territórios.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Desenvolvimento

Agrário do Estado de Goiás (IDAGO), daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo, pelo seu Procurador, senhor David Martins de Carvalho e Silva, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1965, contrato este firmado nos termos do artigo 4.º, alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cin-

quenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

— O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

— Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

— Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1965; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1 — Programa de Emergência; 02.00 — Recursos Naturais e Agropecuária; 06 — Imigração e Colonização; 1 — Despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais e de ampliação das Colônias Agrícolas e

Núcleos coloniais existentes, a cargo dos Governos dos Estados e Territórios: K.10 — Goiás — Cr\$ 270.000.000. A liberação desta verba dependerá da comprovação de haver o EXECUTOR contribuído com os 3% constitucionais (Art. 199) relativos ao ano de 1964, para o Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** —

O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** —

O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** —

O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** —

A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** —

O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo



de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrado terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré

Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da S. P.V.E.A., lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de novembro de 1965.

Mário de Barros Cavalcanti,  
Superintendente

David Martins de Carvalho  
e Silva

Maria de Nazaré Lemos  
Bolonha

Testemunhas:

Ivo Moreira Filho

Emmanuel Affonso Fonseca  
Rodrigues

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (IDAGO), para aplicação da dotação de Cr\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1965 e destinada às despesas de qualquer natureza com trabalhos assistenciais e de ampliação das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais existentes, a cargo dos Governos dos Estados e Territórios.

#### COMBINADO AGRO-URBANO DE ARRAIAS = CAU-1

##### I — MAQUINÁRIO

- a) Aquisição de 1 (um) trator TOBATA, modelo KNAR-5, para uso no Campo Experimental, equipado com enxadas rotativas e equipamentos standards... 2.806.600
- b) Aquisição de conjunto desintegrador, moedor e picador “Nogueira” n. 2, com motor elétrico de 6 HP ..... 800.000

Total .. Cr\$ 3.606.600

##### II — ARMAZEM

- a) Construção de 1 (um) armazem de 800 metros quadrados, conforme orçamento e projeto anexos ... 11.990.000

##### III — CERÂMICA

- a) Aquisição de 1 (uma) prensa para fabricação de tijolos maciços e furados, equipada com motor de 40 HPE ..... 9.800.000
- b) Aquisição de 1 (uma) prensa para fabricação de telhas francesas e coloniais, equipada com motor de 20 HPE ..... 6.100.000
- c) Construção de 1 (um) galpão aberto para abrigo das prensas, de 10 x 25 metros, conforme projeto e orçamento anexos... 2.810.500
- d) Aquisição de 20.000 (vinte mil) grades para telhas francesas ... 2.000.000
- e) Aquisição de 1 (um) gradeado para sustentação das grades para telhas francesas ..... 200.000

- f) Construção de forno para 60 mil tijolos ..... 500.000
- g) Construção de forno para 25 mil telhas ..... 500.000
- h) Aquisição de 6 (seis) carrinhos de mão, de ferro ..... 30.000
- i) Aquisição de 2 (duas) carroças basculantes, tração animal ..... 200.000

Total .. Cr\$ 22.140.500

##### IV — VIATURAS

- a) Aquisição de 1 (uma) Pick-Up Chevrolet, modelo, C-14 ..... 6.584.500

##### V — CONSTRUÇÕES ZOOTÉCNICAS

- a) Construção de uma ceva para 60 (sessenta) suínos com área de 328 m<sup>2</sup>, conforme projeto e orçamento anexos ..... 4.743.400
- b) Construção de um curral, em madeira de lei, com abrigo, área de 675 m<sup>2</sup>, conforme projeto e orçamento anexos ..... 5.563.000

Total .. Cr\$ 10.306.400

##### VI — PASTAGENS E CAPINEIRAS

- a) Plantio de 24,2 ha. de capim NAPIER .. 1.500.000
- b) Plantio de 4,84 ha. de cana de açúcar .. 350.000

Total .. Cr\$ 1.850.000

##### VII — PLANTAÇÕES

- a) Aquisição de mudas de árvores frutíferas diversas ..... 1.500.000
- b) Aquisição de sementes de milho híbrido ..... 1.200.000

Total .. Cr\$ 2.700.000

##### VIII — GADO LEITEIRO

- a) Aquisição de 36 vacas 1/2 a 3/4 sangue Holandês ..... 9.000.000
- b) Aquisição de 1 (um) touro Holandês, P.O. .... 500.000

Total .. Cr\$ 9.500.000

##### IX — SUÍNOS — Formação de plantel

- a) Aquisição de 26 marrãs da raça Caruncho, junto ao Ministério da Agricultura ou Granja-Escola Modelo de Goiás ..... 832.000
- b) Aquisição de cachos da raça Caruncho, junto às mesmas fontes .. 240.000

Total .. Cr\$ 1.072.000

##### X — AVICULTURA

- a) Aquisição de 1 (uma) chocadeira à querosene, para 300 ovos .. 250.000
- Total Geral ..... Cr\$ 70.000.000

#### COMBINADO AGRO-URBANO DE TOCANTINÓPOLIS = CAU-2

##### I — MAQUINÁRIO

- a) Aquisição de 1 (um) conjunto picador, moedor e desintegrador “Nogueira” n. 2, com motor elétrico de 6 HP ..... 800.000



## II — ARMAZEM

- a) Construção de 1 (um) armazem de 400 metros quadrados, conforme projeto e orçamento anexos .. 8.580.000

## III — CERÂMICA

- a) Aquisição de um conjunto elétrico, composto por locomóvel, alternador de 60 HPE e quadro, com montagem pelo fornecedor, conforme proposta da firma especializada (Eugenio Naciutti S. A.) ..... 13.000.000
- b) Aquisição de 1 (uma) prensa para fabricação de tijolos maciços e furados, equipada com motor de 40 HPE ..... 9.800.000
- c) Aquisição de 1 (uma) prensa para fabricação de telhas francesas e coloniais, equipada com motor de 20 HPE ..... 6.100.000
- d) Construção de um galpão aberto para abrigo das prensas, com 250 metros quadrados, conforme projeto e orçamento anexos ..... 2.810.500
- e) Aquisição de 20.000 (vinte mil) grades para telhas francesas .. 2.000.000
- f) Aquisição de 1 (um) gradeado para sustentação das grades para telhas francesas ..... 200.000
- g) Construção de forno para 60 mil tijolos ..... 500.000
- h) Construção de forno para 25 mil telhas ..... 500.000
- i) Aquisição de 6 (seis) carrinhos de mão de ferro ..... 30.000
- j) Aquisição de 2 (duas) carroças basculantes, tração animal ..... 200.000

Total .. Cr\$ 35.140.500

## IV — VIATURAS

- a) Aquisição de 1 (uma) PickUp Chevrolet, modelo C-14 ..... 6.584.500
- b) Aquisição de 1 (um) caminhão Chevrolet, para 6.500 KG ... 8.600.000

Total .. Cr\$ 15.184.500

## V — CONSTRUÇÕES ZOOTÉCNICAS

- a) Construção de 1 (um) estábulo para 60 (sessenta) vacas, com maternidade, bezerril, compartimento para touros, sala de preparo de rações, sala de resfriamento e distribuição de leite, fossa de urina e esterqueira, com área de 558 m<sup>2</sup>, conforme projeto e orçamento anexos .. 18.800.000
- b) Construção de 1 (uma) cova para 60 (sessenta) suínos, área de 328 m<sup>2</sup>, conforme projeto e orçamento anexos ..... 4.743.400
- c) Construção de 1 (um) curral, em madeira de lei, com abrigo, área de 675 m<sup>2</sup>, conforme projeto e orçamento anexos .... 5.563.000

Total .. Cr\$ 29.106.400

## VI — PASTAGENS E CAPINEIRAS

- a) Construção de 15.000 metros de cerca de arame farpado, 4 fios, para fechamento e divisões das pastagens naturais existentes .. 3.000.000
- b) Plantio de 24,2 ha. de capim NAPIER .. 1.500.000
- c) Plantio de 4,84 ha. de cana de açúcar ..... 350.000

Total .. Cr\$ 4.850.000

## VII — PLANTAÇÕES

- a) Aquisição de mudas de árvores frutíferas diversas ..... 222.000
- b) Aquisição de 7.000 cocos anão ..... 1.400.000
- c) Aquisição de 15.000 bacelos de pimenta do reino, em Belém do Pará ..... 2.250.000

Total .. Cr\$ 3.872.000

## VIII — GADO LEITEIRO

- a) Aquisição de 20 vacas, 1/2 a 3/4 sangue Holandês ..... 5.000.000
- b) Aquisição de 1 (um) touro Holandês P.O. .... 500.000

Total .. Cr\$ 5.500.000

IX — SUÍNOS — *Formação de Plantel*

- a) Aquisição de 30 marrãs da raça Caruncho, junto ao Ministério da Agricultura ou Granja - Escola Modelo de Goiás .. 960.000
- b) Aquisição de 2 cachos, da raça Caruncho, junto às mesmas fontes ..... 240.000

Total .. Cr\$ 1.200.000

## X — AVICULTURA

- a) Aquisição de 1 (uma) chocadeira à querosene, para 300 ovos .. 250.000

## XI — SERRARIA

- a) Construção de 1 (um) galpão aberto, para abrigo da maquinaria, de 250 metros quadrados, conforme projeto e orçamento anexos ..... 2.810.500
- b) Aquisição de motor, marca MWM, 33 HP ..... 4.800.000
- c) Aquisição de polias e correias para transmissão de energia .. 900.000
- d) Aquisição de 1 (uma) serra horizontal, I L V ..... 780.000
- e) Aquisição de 1 (uma) serra francesa, Invicta, com carrinho ..... 6.400.000
- f) Aquisição de 1 (uma) serra circular .. 840.000
- g) Despesas de instalações ..... 1.370.000

Total .. Cr\$ 17.900.500



|   |                |
|---|----------------|
| <b>XII — GADO DE CRIAR — MESTIÇO ZEBU</b>                 |                |
| <i>— Visando Abastecimento de carne aos Colonos</i>       |                |
| a) Aquisição de 50 vacas, no sul do Estado de Goiás ..... | 2.500.000      |
| b) Aquisição de 1 (um) touro, na mesma fonte .....        | 250.000        |
| Total .....   | Cr\$ 2.750.000 |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>XIII — ABASTECIMENTO DE AGUA</b>   |           |
| Construção de sistema de captação, adução e distribuição de água nas residências de colonos, conforme orçamento anexo |           |
|   | 8.088.500 |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>XIV — RESIDÊNCIA PARA ADMINISTRADOR</b>  |           |
| Construção de 1 (uma) residência para o administrador do Combinado, com área de 112 metros quadrados, conforme projeto e orçamento anexos.. |           |
|   | 2.945.910 |

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>XV — RESIDÊNCIAS PARA COLONOS</b>  |                  |
| Construção de 45 casas, para residência dos colonos, com área de 67 m2 cada, conforme projeto e orçamento anexos... |                  |
|   | 63.831.690       |
| Total Geral .....   | Cr\$ 200.000.000 |

## RESUMO

## COMBINADO AGRO-URBANO DE ARRAIAS = CAU-1

|                                   |                 |
|-----------------------------------|-----------------|
| I — Maquinário .....              | 3.606.600       |
| II — Armazém .....                | 11.990.000      |
| III — Cerâmica .....              | 22.140.500      |
| IV — Viaturas .....               | 6.584.500       |
| V — Construções Zootécnicas ..... | 10.306.400      |
| VI — Pastagens e Capineiras ..... | 1.850.000       |
| VII — Plantações .....            | 2.700.000       |
| VIII — Gado Leiteiro .....        | 9.500.000       |
| IX — Suínos .....                 | 1.072.000       |
| X — Avicultura .....              | 250.000         |
| Total .....                       | Cr\$ 70.000.000 |

## COMBINADO AGRO-URBANO DE TOCANTINÓPOLIS = CAU-2

|   |                  |
|---|------------------|
| I — Maquinário .....                    | 800.000          |
| II — Armazém .....                      | 8.580.000        |
| III — Cerâmica .....                    | 35.140.500       |
| IV — Viaturas .....                     | 15.184.500       |
| V — Construções Zootécnicas .....       | 29.106.400       |
| VI — Pastagens e Capineiras .....       | 4.850.000        |
| VII — Plantações .....                  | 3.872.000        |
| VIII — Gado Leiteiro .....              | 5.500.000        |
| IX — Suínos .....                       | 1.200.000        |
| X — Avicultura .....                    | 250.000          |
| XI — Serraria .....                     | 17.900.000       |
| XII — Gado de criar .....               | 2.750.000        |
| XIII — Abastecimento de água .....      | 8.088.500        |
| XIV — Residência de Administrador ..... | 2.945.910        |
| XV — Residências para colonos .....     | 63.831.690       |
| Total .....                             | Cr\$ 200.000.000 |
| Total Geral .....                       | Cr\$ 270.000.000 |

(Ext. — Reg. n. 2593 — Dia 6.11.65).

P.C.M. — S.P.V.E.A.  
**RODOBRÁS**  
RESOLUÇÃO N. 306/65.  
DE 20 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do memorando número 012/65-GP, de 20 de outubro de 1965,

## RESOLVE:

Designar Alfredo Lucas Gonçalves da Silva, Conductor de Viaturas, para viajar do Rio de Janeiro até São Paulo, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de dois (2) dias para o atendimento da missão que lhe foi imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o estabelecido no memorando acima referido, no valor unitário de Cr\$ 16.500 correspondente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, num total de Cr\$ 33.000.

3. Determinar à Agência da Guanabara que forneça passagem aérea Rio-São Paulo ao referido servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente

(Reg. n. 2554 — Dia 5.11.65).

RESOLUÇÃO N. 305/65.  
DE 18 DE OUTUBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o que consta do Processo número 06211/65-ROD.,

Considerando o que dispõe o artigo 9.º, combinado com o artigo 11, da Lei n. 605, de 5.1.1949 (Repouso Remunerado), e com o artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho,

## RESOLVE:

Autocrizar o pagamento de Cr\$ 8.000 (Oito mil cruzeiros) a José de Souza Vieira, Conductor de Viaturas, pelos serviços extraordinários executados no terreno de propriedade da RODOBRÁS, sito à Rua Antonio Baena, no dia 12 de setembro último.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gen. Div. Mário de Barros  
Cavalcanti  
Presidente

(Reg. n. 2554 — Dia 5.11.65).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

(COHAB — PARÁ)

**Ata da reunião de recebimento de propostas relativas à Concorrência Pública n. 003/65 da COHAB-PARÁ.**

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às dez (10) horas, na sala de reuniões da "Companhia de Habitação do Estado

do Pará (COHAB-PARÁ), sita à Rua Governador Magalhães Barata, número cinquenta e um (51), reuniu-se a Comissão Especial de Concorrência Pública designada pela Portaria 007/65, de 30.9.65, e constituída dos senhores Engs. Lourival Oliveira Bahia, como Presidente, José Maria Barbosa, Roberto Gatasse Kalume e Assessor Jurídico Eduardo Grandi, à hora fixada no Edital de



Concorrência Pública n. 003/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 15, 16 e 19 de outubro do ano em curso. Pelo Presidente da Comissão Especial foram declarados abertos os trabalhos e recebidos os invólucros contendo os documentos de idoneidade funcional, técnica e financeira, assim como as propostas apresentadas pelas cinco (5) empresas concorrentes, a seguir citadas: Construtora Gualo S/A, Engenharia Comércio e Transportes Alpejo Ltda., Engenharia Comércio e Indústria S/A, Flávio Espírito Santo — Engenharia Civil em Geral e Construções Amazônia S/A., obedecida a ordem de sua inscrição no livro oficial de registro de presença. O Presidente da Comissão Especial comunicou, então, aos presentes os critérios que seriam adotados pela Comissão Especial quanto à apreciação dos documentos de idoneidade funcional, técnica e financeira. Em seguida, ainda obedecida a ordem de inscrição das empresas concorrentes, foram abertos os respectivos invólucros ("A") e apreciados pela Comissão Especial os documentos neles contidos, resultando na desclassificação, por carência de documentos das empresas "Engenharia Comércio e Transportes Alpejo S/A." e "Engenharia Comércio e Indústria S/A.", sendo classificadas as firmas "Construtora Gualo S/A.", "Flávio Espírito Santo — Engenharia Civil em Geral" e "Construções Amazônia S/A.". Presente à reunião a Construtora Marabá, na pessoa de seu representante, Dr. Elias Antonio Morkazel, pediu que constasse da Ata dos Trabalhos que ficou impossibilitada de participar da Concorrência Pública n. 003/65 da COHAB-PARÁ, por haver chegado trinta e cinco (35) minutos após a hora fixada no Edital. A

empresa Construções Amazônia S/A. solicitou à Comissão Especial, e foi por esta atendida, permissão para examinar a documentação relativa às três (3) empresas consideradas habilitadas. Não havendo nenhuma impugnação dos presentes, determinou o sr. Presidente fossem abertos, também em obediência à ordem de inscrição supra referida, os invólucros ("B") das empresas "Construtora Gualo S/A.", "Flávio Espírito Santo — Engenharia Civil em Geral" e "Construtora Amazônia S/A.", cujas propostas foram lidas em voz alta, examinadas e rubricadas pelos presentes e autenticadas pelos integrantes da Comissão Especial. Inexistindo qualquer impugnação, o Presidente da Comissão Especial, após agradecer, em nome da COHAB-PARÁ, a presença das empresas interessadas, comunicou que daquela reunião seria lavrada Ata que, com o teor das propostas apresentadas pelas três (3) empresas classificadas, seria publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Comunicou ainda o Presidente da Comissão Especial que o julgamento e homologação da presente Concorrência Pública n. 003/65, assim como os atos subsequentes serão realizados na forma estabelecida pelo correspondente Edital, de todos conhecidos. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada e determinado a mim, Elizabeth Nogueira de Souza, secretária da Diretoria de Construção e Urbanismo que lavrasse a presente Ata, que vai assinada por todos os integrantes da Comissão Especial designada pela Portaria 007/65, e por representantes das empresas concorrentes que o quiseram.

Belém, 30 de outubro de 1965.  
Eng. Lourival Oliveira Bahia.  
Eng. Roberto Gatasse

Kalume.

Eng. José Maria Barbosa.

Adv. Eduardo Grandi.  
CONSTRUTORA GUALO S.A..

Ilma. Sra.:

Dra. Maria Virgínia Gomes da Silva, . . . . .  
M. D. Diretora-Presidente da COHAB-PARÁ.

N e s t a

REF: Proposta para Concorrência Pública n. 003/65 da COHAB-PARÁ.

"Construtora Gualo S/A.", firma de construções civis e rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 351, sala 311, devidamente inscrita no CREA-1a. região, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública n. 003/65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 16 do corrente, relativa à construção de 140 (cento e quarenta) casas, vem propor o que abaixo segue:

SUBMISSÃO:

Manifestamos nossa inteira e completa submissão às normas contidas no Edital em referência, e aos termos do contrato, objeto da presente Concorrência.

INSPEÇÃO AO LOCAL:

Declaramos que inspecionamos o local das obras, tomamos conhecimento das características e condições do mesmo.

PRÓPOSTA:

Propomos a executar as 140 (cento e quarenta) casas, tipo "A", referidas no Edital n. 003/65, de acordo com as especificações e projetos apresentados pelo preço global e total de Cr\$ 223.012.020 (Duzentos e vinte e três milhões, doze mil e vinte cruzeiros).

PRAZO:

O prazo para execução das 140 (cento e quarenta) casas, objeto da presente proposta, será no máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar de acordo com o Edital.

Belém, 28 de outubro de 1965.

"Construtora Gualo S/A."  
Eng. Carlos M. Guapindaia

Diretor-Presidente  
FLÁVIO ESPÍRITO  
SANTO

Engenharia Civil em  
Geral

Belém, 30 de outubro de 1965.

A

COHAB - PARÁ

"Flávio Espírito Santo", firma de engenharia civil, vem apresentar a sua proposta para a Concorrência Pública 003/65, para a construção de Cento e quarenta (140) Casas — Tipo — A, nas seguintes condições:

1.º — A firma submete-se integralmente às normas do Edital de Concorrência e nos termos do Contrato modelo, entregue pela COHAB-PARÁ.

2.º — A firma tem perfeito conhecimento das condições, características do local das obras.

3.º — O preço global para a execução de 140 casas (cento e quarenta) é de Cr\$ 204.680.000 (duzentos e quatro milhões seiscientos e oitenta mil cruzeiros).

4.º — O prazo da execução é de até o máximo 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Cordialmente,

Flávio Espírito Santo.  
CONAMA S.A.  
Construções Amazônia  
Belém, 30 de outubro de 1965.

A

"Companhia de Habitação do Pará"  
COHAB-PARÁ

N e s t a

"Construções Amazônia — Conama S/A.", firma de construção civil, com sede à Av. Presidente Vargas n. 251, Sala 205, em atenção ao Edital de Concorrência Pública n. 003/65, declara inteira e cabal submissão às normas contidas neste Edital e aos termos ao contrato cujo modelo é distribuído pela COHAB-PARÁ. Declara também que tem perfeito conhecimento das condições e características do local das obras.



Propõe o preço global de Cr\$ 1.497.031 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e trinta e um cruzeiros).

Prazo para execução do serviço proposto: 120 (cento e vinte) dias.

Atenciosamente,

(a) Otávio Bittencourt Pires, Construções Amazônia — Conama S/A.

(Reg. n. 2596 — Dia 5.11.65).

#### Edital de Concorrência Pública n. 004/65

A Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARA) Sociedade de Economia Mista, neste Edital denominada COHAB-PARA, faz público, por seu Diretor de Construção e Urbanismo, em exercício da Presidência, que realizará concorrência pública para edificação de casas populares consubstante programa habitacional aprovado, e de acordo com as bases e condições seguintes:

#### I — Objeto

Construção de 140 (cento e quarenta) casas tipo "A", na quadra "D" do projeto de urbanização do terreno denominado "Nova Marambaia", no Município de Belém, Estado do Pará;

#### II — Regime

Empreitada global;

#### III — Características

Deverão, fiel e rigorosamente, ser seguidas as especificações, plantas projetos, orçamentos e cronogramas da COHAB-PARA;

#### IV — Preço Global

Não poderá exceder de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado pela COHAB-PARA: Cr\$ 204.000.000 (duzentos e quatro milhões de cruzeiros);

#### V — Prazo

120 (cento e vinte) dias consecutivos, no máximo, a contar do 8o. (oitavo) dias após o da assinatura do contrato de empreitada com a COHAB-PARA;

#### VI — Idoneidade Funcional, Técnica e Financeira

Deverão ser apresentados os seguintes documentos, comprobatórios

de idoneidade funcional, técnica e financeira, em original, com firmas reconhecidas, admitidas certidões ou cópias fotostáticas autenticadas, devidamente atualizadas, rubricados pela empresa empreiteira interessada:

A — quanto à empresa empreiteira, e relativamente à localidade onde tiver sede:

1. atos constitutivos e suas alterações, devidamente legalizados no órgão competente. No caso de sociedades anônimas, também comprovante da eleição dos atuais diretores;

2. declaração da existência de engenheiro como responsável técnico (nome, estado civil, nacionalidade e domicílio);

3. declaração de ter ou não dependência (filial, escritório, etc) em Belém, no caso de sua sede não estar localizada nesta Capital;

4. apólice de seguro de acidentes do trabalho;

5. comprovante de nacionalização do trabalho (2/3);

6. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.) e quitação;

7. comprovante de inscrição no Departamento Municipal de Engenharia (Belém) e quitação, quando com sede ou dependência nesta Capital;

8. certidões, emitidas pelas autoridades locais competentes, comprobatórias de quitação com:

a. impostos federais (inclusive Imposto de Renda e Imposto Adicional de Renda);

b. impostos estaduais (Pará) e municipais (Belém), quando com sede ou dependência nesta Capital;

c. instituições de previdência social a que estiver vinculada (em qualquer caso, também do IAPETC) alcançando a contribuição (salário-educação) de que trata a Lei 4.440, de 1964;

d. imposto sindical (empregador; empregado

e responsável técnico).

9. comprovante do depósito para aquisição de Obrigações do Tesouro Nacional (Reajustáveis), com os recursos financeiros do Fundo de Indenizações Trabalhistas (Lei n. 4.357, de 1964);

10. comprovante de recolhimento, em favor do Banco Nacional de Habitação, da contribuição de que trata a Lei n. ... 330, de 1964;

11. indicação de pessoa física que representará a empresa empreiteira nos trabalhos da concorrência pública de que trata o presente Edital, o instrumento de mandato, se não for seu titular (firma individual), diretor (sociedade anônima) ou sócio-gerente (demais sociedades);

12. comprovante do depósito da caução exigida por este Edital;

13. certidões negativas dos Cartórios de Protesto de Letras;

14. atestado de idoneidade financeira fornecido, no corrente ano, por banco oficial ou por dois estabelecimentos bancários privados;

15. comprovante de ter capital social realizado não inferior a Cr\$ ..... 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros);

16. atestado, fornecido por entidades públicas ou empresas privadas idôneas, de ter, no País, executado satisfatoriamente, nos 3 (três) últimos anos, obra de construção civil com valor mínimo num só contrato (anexar este), de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros);

B — quando aos titulares (firmas individuais), diretores (sociedades anônimas) e sócios-gerentes (demais sociedades) das empresas empreiteiras:

1. título de eleitor, com prova de votação nas últimas eleições de seu domicílio eleitoral, ou justificção emitida pela autoridade competente, se brasileiros;

2. comprovante de quitação com serviço mi-

litar ou isenção, se brasileiros ou carteira modelo 19, se estrangeiros;

3. certidão negativa do Imposto de Renda, emitida pela autoridade competente de seu domicílio fiscal.

C — quando aos responsáveis técnicos pelas empresas empreiteiras:

1. título de eleitor, com prova de votação nas últimas eleições de seu domicílio eleitoral, ou justificção emitida pela autoridade competente;

2. certidão negativa do Imposto de Renda, emitida pela autoridade competente do seu domicílio fiscal;

3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.).

#### VII — Propostas

1. deverão as propostas ser apresentadas, pelas empresas empreiteiras, em 3 (três) vias, em papel ofício ou carta, sem emendas, rasuras e entrelinhas e conter:

a. razão ou denominação social;

b. o número da concorrência pública (004/65) de que trata este Edital;

c. manifestação de inteira e cabal submissão às normas contidas neste Edital e aos termos do contrato cujo modelo é distribuído pela COHAB-PARA;

d. declaração de que a empresa empreiteira tem perfeito conhecimento das condições e características do local das obras;

e. o preço global proposto (em algarismos e por extenso);

f. o prazo de execução do serviço proposto;

g. data e assinatura dos representantes da empresa empreiteira, com firmas reconhecidas;

2. deverá acompanhar a proposta, devidamente datado e assinado, orçamento discriminado, considerados os mesmos itens indicados no Caderno de Orçamento, distribuído pela COHAB-PARA;

3. não serão admitidas propostas apresentadas



por:

a. consórcio ou grupo de empresas empreiteiras;

b. empresas empreiteiras consideradas, em ato oficial, inidôneas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado do Pará ou pela Prefeitura Municipal de Belém;

c. empresas empreiteiras que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, ou condições mais favoráveis sobre a proposta vencedora.

#### VIII — Recebimento, Abertura, Julgamento, Aprovação e Homologação

1. os documentos referentes à idoneidade funcional, técnica e financeira das empresas empreiteiras, assim como as propostas destas para a concorrência pública de que trata este Edital, deverão ser apresentados:

a. em invólucros separados ("A" e "B", respectivamente) fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão ou denominação da empresa empreiteira, os dizeres — Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARÁ) — Concorrência Pública número 004/65, e os sub-títulos Documentos de Idoneidade Funcional, Técnica e Financeira (para os invólucros "A"), e Proposta (para os invólucros "B");

b. às 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) de Novembro do ano em curso, à Comissão Especial que, presidida pelo Engenheiro Lourival de Oliveira Bahia, Presidente do C.R. E.A. da 1a. Região, atuará, em sessão pública, no andar térreo do edifício sede da COHAB-PARÁ, à Rua Governador Magalhães Barata número 51, nesta Capital;

2. os trabalhos da Comissão Especial, serão desenvolvidos na presença das empresas empreiteiras concorrentes e de qualquer pessoa (física ou jurídica) interessada como segue:

a. à hora e no local, neste Edital mencionados, serão recebidos os

invólucros "A" e "B" das empresas empreiteiras concorrentes, e numerados por ordem de apresentação;

b. todas as empresas empreiteiras, através seus representantes, assinarão o livro de presença utilizado, para concorrências, pela COHAB-PARÁ;

c. obedecida a ordem numérica crescente de apresentação, os invólucros "A" serão abertos, para julgamento dos documentos relativos a idoneidade funcional, técnica e financeira;

d. após referido julgamento, será procedida à abertura, também na mesma ordem, dos invólucros "B" das empresas empreiteiras que não tiverem sido eliminadas da concorrência, por descumprimento das exigências relativas a idoneidade funcional, técnica e financeira;

e. o inteiro teor de cada proposta será lido, em voz alta, por um dos membros da Comissão Especial, e, as empresas empreiteiras licitantes, que o desejarem, as examinarão e rubricarão, e a Comissão Especial as autenticará;

f. a 3a. (terceira) via das propostas apresentadas será exposta em local de fácil acesso, para exame detido de qualquer dos presentes;

g. da sessão será lavrada ata circunstanciada, após publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, juntamente com o inteiro teor das propostas apresentadas;

h. encaminhará a Comissão Especial, à Diretoria da COHAB-PARÁ, detalhado relatório, indicando a melhor proposta, se houver;

3. adotará a Comissão Especial os seguintes critérios para a indicação da melhor proposta;

a. prevalecerá como melhor proposta a que apresentar menor preço global para a obra;

b. em caso de melhores propostas com igual pre-

ço e prazo, o Presidente da que apresentar menor prazo e execução da obra;

c. em caso de melhores propostas com igual preço e prazo, o Presidente da Comissão Especial procederá na forma estabelecida no artigo 756 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto Federal n.º 15.783, de 1922;

d. serão impugnadas as melhores propostas que, pelas suas condições de preço e/ou prazo, forem consideradas, em princípio, inexequíveis, técnica ou financeiramente, e serão oficialmente rejeitadas se as empresas empreiteiras que as tiverem apresentado, convocadas por escrito para esse fim, não comprovarem perante a Comissão Especial, com elementos convincentes, a possibilidade de ser a obra efetivamente executada;

4. a Diretoria da COHAB-PARÁ, ao receber o relatório da Comissão Especial, considerará vencedora da concorrência pública de que trata este Edital, a empresa empreiteira que tiver apresentado a melhor proposta, ou determinará, se considerar de interesse para a COHAB-PARÁ, a anulação da presente concorrência pública;

5. a decisão da Diretoria da COHAB-PARÁ adjudicando a obra, de que trata este Edital, à empresa empreiteira vencedora está sujeita, para ter validade, à homologação do BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH), que poderá determinar a anulação da concorrência pública;

6. não caberá à empreiteira concorrente direito a reclamação ou indenização em caso de eliminação, durante o processo de julgamento, assim como em caso de anulação, em qualquer fase, da concorrência pública, pela Diretoria da COHAB-PARÁ ou pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH).

#### IX — Caução

1. as empresas empreiteiras só poderão participar da concorrência pública, de que trata este Edital, se depositarem na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ, em conta especial e sem fluência de juros, como caução inicial e à ordem da COHAB-PARÁ, a quantia de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País;

2. após a homologação, pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, do resultado da presente concorrência pública, ou em caso de anulação desta, a COHAB-PARÁ, dentro de 5 (cinco) dias determinará à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ a liberação das cauções prestadas, salvo a da empresa vencedora, no primeiro caso, que deverá reforçá-la, na forma do contrato a ser firmado;

3. em caso de recusa, pela empresa empreiteira vencedora, de assinar o contrato de que trata este Edital, perderá a caução realizada em favor da COHAB-PARÁ.

#### X — Contrato

Dentro de 20 (vinte) dias contados da data da decisão, na forma do presente Edital, da Diretoria da COHAB-PARÁ sobre a empresa empreiteira vencedora, esta assinará, com aquele, o contrato de execução dos serviços programados, salvo se a concorrência pública não for homologada pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH).

#### XI — Condições Gerais

1. os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da COHAB-PARÁ e pela Comissão Especial de que trata este Edital;

2. as decisões da Comissão Especial e da Diretoria são irrecorríveis;

3. informações e esclarecimentos serão prestados, assim como os documentos básicos (plantas, projetos, especificações, modelo do contrato, etc...), de que trata o



presente Edital, serão entregues (pelo preço de custo) às empresas empreiteiras interessadas, pelo Setor de Tomada de Preços e Concorrências da COHAB-PARÁ, no endereço acima mencionado, dentro do seguinte horário: todos os dias úteis (exceto os sábados), das 8,30 às 12,00 e das 15,30 às 18,00 horas.

Belém, 5 de novembro de 1965.

(a) Antonio Paul de Albuquerque — Diretor de Construção e Urbanismo, em exercício da Presidência.

(Reg. n. 2595 — Dia 5, 6 e 9.11.65).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### CONTRATO DE EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 14 (QUATORZE) SALAS DE AULA NA ZONA DO GUAMÁ, ESTADO DO PARÁ.

**Preâmbulo:** — Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no 1.º andar do Edifício sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, compareceram o Sr. Dr. Wilson Sá Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, representando neste ato o Programa de Construção de Escolas patrocinado pela Aliança para o Progresso, por intermédio da Agência para o Desenvolvimento Internacional, na qualidade de seu Diretor Executivo, consoante Portaria do Governo do Estado, na forma do artigo VI — Miscelânea, Seção 6.01, do Convênio entre o Governo do Estado do Pará e os Estados Unidos da América do Norte, de um lado; e de outro lado o Sr. José Maria Furtao, brasileiro, solteiro, eng. civil, carteira profissional L. P. — CREA da 1a. Região, domiciliado e residente nesta cidade, na

Av. Governador José Malcher 1895, neste ato representando a firma ENGENHARIA COMÉRCIO E TRANSPORTES "ALPEJO" LTDA., com sede nesta cidade, na Av. Senador Lemos 2125, registrada no CREA — 1a. Região, sob o n. 230, a partir de agora denominada EMPREITEIRA; para assinarem o presente contrato de EMPREITADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira:** — **Objeto do Contrato:** — Os serviços a serem executados pela empreiteira compreendem a construção de 14 (quatorze) salas de aula, situadas na zona do Guamá, no Estado do Pará, abrangendo os seguintes municípios e número de salas: — a) Bujarú: 4 (quatro); b) Irituia: 2 (duas); c) Ourém: 2 (duas); Paragominas: 2 (duas); d) São Domingos do Capim: 4 (quatro), construção essa em alvenaria de tijolo, consoante decisão da Executiva do Programa e em tudo observadas as condições do edital de concorrência pública, projeto, especificações e proposta da firma vencedora, ora contratante e empreiteira.

**Cláusula Segunda: Alteração do Projeto:** — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida depois de prévia e expressa aprovação dos contratantes.

**Cláusula Terceira:** — **Sequência dos Trabalhos:** — A empreiteira deverá seguir para efeito de controle por parte desta Executiva durante os trabalhos da construção, a orientação técnica por ela indicada bem como o peso percentual das várias etapas a seguir discriminadas: capítulo I — **Serviços Preliminares:** peso 10%; capítulo II — **Movimento de Terra:** peso 4%; capítulo III — **Fundações:** peso 5%; capítulo IV — **Alvenaria de**

**tijolo:** peso 14% capítulo V — **Concreto Armado:** peso 4%; capítulo VI — **Telhado:** peso 14%; capítulo VII — **Marcenaria e Carpintaria:** peso 12%; capítulo VIII — **Revestimento:** peso 13%; capítulo IX — **Ferragens:** peso 1%; capítulo X — **Vidraçaria:** peso 1%; capítulo XI — **Instalação de Esgotos:** peso 4% capítulo XII — **Instalação Hidráulica:** peso 4%; capítulo XIII — **Aparelhamento Sanitário:** peso 1% capítulo XIV — **Instalação Elétrica:** peso 1%; capítulo XV — **Pintura:** peso 10%; capítulo XVI — **Serviços Especiais:** peso 1%; capítulo XVII — **Limpeza geral:** peso 1%.

**Cláusula Quarta: Andamento dos Serviços:** — Os serviços compreendidos em cada capítulo anterior deverão apresentar o progresso percentual a ele correspondente.

**Cláusula Quinta: Forma de Execução:** — Os serviços deverão ser executados dentro das normas técnicas do projeto, das especificações e das ordens de serviço expedidas pela Fiscalização, a quem a empreiteira deverá dar toda a atenção para o melhor andamento dos trabalhos.

As dimensões das fundações e baldrame poderão ser alteradas para mais se assim exigir a natureza do terreno, sempre de modo a garantir uma perfeita impermeabilização do piso interno, contra possíveis variações do nível hidrostático.

**Cláusula Sexta: Preço:** — A Executiva do Programa pagará à empreiteira a importância de Cr\$ 98.000.000 (noventa e oito milhões de cruzeiros) pela execução dos serviços aqui contratados.

**Cláusula Sétima: Forma de Pagamento:** — O pagamento dos serviços será feito na sede da Executiva do Programa da seguinte maneira: a) 20% (vinte por cento) vinte e quatro (24) horas após a assinatura deste contra-

to; b) 20% (vinte por cento) após a execução dos serviços previstos nos quatro (4) primeiros capítulos da Cláusula Terceira; c) 25% (vinte e cinco por cento) após a execução dos capítulos V ao VII; d) 20% (vinte por cento) após a execução dos serviços previstos nos capítulos VIII ao XIII e, finalmente 15% (quinze por cento) após a conclusão das obras.

**Cláusula Oitava: Prazo:** — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir de 5 (cinco) dias da data de assinatura deste instrumento.

**Cláusula Nona: Prorrogação de Prazo:** — Não concluindo a empreiteira os serviços e obras no prazo estabelecido, ficará obrigada a pagar à Executiva do Programa a título de multa Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**Cláusula Décima: Responsabilidade Técnica:** — A empreiteira fica obrigada a manter permanentemente junto à construção um (1) engenheiro a fim de acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

**Cláusula Décima Primeira: Negligência Contratual ou Técnica:** — Infringindo a empreiteira uma das condições impostas neste contrato ficará sujeita à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor do mesmo.

**Cláusula Décima Segunda: Notificação e Recolhimento:** — Da imposição da multa será a empreiteira notificada, por escrito, pela Executiva do Programa, no sentido de recolher a aludida multa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

**Cláusula Décima Terceira: Dotação:** — As despesas com a execução



dêste contrato correrão à conta do "Programa de Construção de Escolas da Aliança para o Progresso" com o Governo do Estado do Pará.

**Cláusula Décima Quarta: Caução:** — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a empreiteira depositou no Banco do Estado do Pará uma caução no valor de .... Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de Cruzeiros) a qual será ainda acrescida da importância de ..... Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), caucionada à data da assinatura dêste contrato.

**Cláusula Décima Quinta: Levantamento:** — A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização da Executiva do Programa e depois de cumprido "in totum" o contrato ou em virtude de rescisão legal desde que não ocorra culpa da empreiteira.

**Cláusula Décima Sexta: Acidente:** — A empreiteira é exclusiva responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas bem como pelos acidentes do trabalho de seus empregados.

**Cláusula Décima Sétima: Seguro:** — A empreiteira será responsável pelo seguro de vida do pessoal.

**Cláusula Décima Oitava: Leis Trabalhistas:** — As obrigações de aviso prévio, salários, 13.º e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade da empreiteira.

**Cláusula Décima Nona: Publicidade:** — A empreiteira fica obrigada a colocar em ponto destacado durante a construção, uma placa de madeira medindo 1.00 x 1.50 m. contendo os seguintes dizeres: "Governo do Estado do Pará — Secretaria de Educação e Cultura — Aliança Para o Progresso — Construção de Escolas", e mais os símbolos

da "Aliança para o Progresso" e do "Apêto de mão". Após a conclusão da obra, obriga-se ainda a empreiteira a colocar uma placa de metal, na fachada do edifício, em caráter permanente, medindo 30 x 20 cm., contendo os mesmos dizeres e os mesmos símbolos acima.

**Cláusula Vigésima: Reserva:** — O Executor do Programa se reserva o direito de sustar, a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

**Cláusula Vigésima Primeira: Alteração do Contrato:** — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

**Cláusula Vigésima Segunda: Rescisão:** — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização à empreiteira, e direito à retenção dos serviços executados.

**Cláusula Vigésima Terceira: Validade:** — Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Quarta: Fôro:** — Fica adotado o fôro de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Vigésima Quinta: Sêlos:** — O presente contrato é isento de sêlo, de acordo com o art. 28, I, letra "i", da Lei 4.505, de 30 de novembro de 1964, e deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado para efeito de registro.

E por estarem justos e contratados, assinam este

contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus efeitos de estilo.

Belém, 29 de outubro de 1965.

WILSON SA FERREIRA.

JOSÉ MARIA FURTADO.

Testemunhas:  
Ricardo Pereira Cardoso  
José Maria Bonfim de Almeida.

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA A CONSTRUÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) SALAS DE AULA NA ZONA DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ.**

**Preâmbulo:** — Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no 1.º andar do Edifício sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, compareceram o Sr. Dr. Wilson Sá Ferreira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, representando neste ato o Programa de Construção de Escolas patrocinado pela Aliança para o Progresso, por intermédio da Agência para o Desenvolvimento Internacional, na qualidade de seu Diretor Executivo, consoante Portaria do Governo do Estado, na forma do artigo VI — Miscelânea, Seção 6.01, do Convênio entre o Governo do Estado do Pará e os Estados Unidos da América do Norte, de um lado; e de outro lado o Sr. José Maria Furtado, brasileiro, solteiro, eng. civil, carteira profissional L. P. — CREA da 1a. Região, domiciliado e residente nesta cidade, na Av. Governador José Malcher 1895, neste ato representando a firma ENGENHARIA COMÉRCIO E TRANSPORTES "ALPEJO" LTDA., com sede nesta cidade, à Av. Senador Lemos 2125, registrada no CREA — 1a. Re-

gião, sob o n. 230, a partir de agora denominada EMPREITEIRA; para assinarem o presente contrato de EMPREITADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira:** —

**Objeto do Contrato:** — Os serviços a serem executados pela empreiteira compreendem a construção de dezesseis (16) salas de aula, situadas na zona de Bragança, no Estado do Pará abrangendo os seguintes municípios e número de salas: a) Ananindeua: quatro (4); b) Benevides: quatro (4); c) Bonito: duas (2); d) Santa Izabel: duas (2); e) Igarapé-Açu: duas (2); f) Santa Maria: duas (2); construção essa em alvenaria de tijolo, consoante decisão da Executiva do Programa e em tudo observadas as condições do edital de concorrência pública, projeto, especificações e propostas da firma vencedora, ora contratante e empreiteira.

**Cláusula Segunda: Alteração do Projeto:** — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura dêste contrato, somente será permitida depois de prévia e expressa aprovação dos contratantes.

**Cláusula Terceira:** — **Sequência dos Trabalhos:** — A empreiteira deverá seguir para efeito de controle por parte desta Executiva durante os trabalhos da construção, a orientação técnica por ela indicada bem como o peso percentual das várias etapas a seguir discriminadas: capítulo I — Serviços Preliminares: peso 10%; capítulo II — Movimento de Terra: peso 4%; capítulo III — Fundações: peso 5%; capítulo IV — Alvenaria de tijolo: peso 14%; capítulo V — Concreto Armado: peso 4%; capítulo VI — Telhado: peso 14%; capítulo VII — Marcenaria e Carpintaria: peso 12%; capítulo VIII — Revestimento: peso 13%; capí-



tulo IX — Ferragens : peso 1%; capítulo X — Vidraçaria : peso 1%; capítulo XI — Instalação de Esgotos : peso 4%; capítulo XII — Instalação Hidráulica : peso 4%; capítulo XIII — Aparelhamento Sanitário : peso 1%; capítulo XIV — Instalação Elétrica : peso 1%; capítulo XV — Pintura : peso 10%; capítulo XVI — Serviços Especiais : peso 1%; capítulo XVII — Limpeza geral : peso 1%.

**Cláusula Quarta: Andamento dos Serviços:** — Os serviços compreendidos em cada capítulo anterior deverão apresentar o progresso percentual a ele correspondente.

**Cláusula Quinta: Forma de Execução:** — Os serviços deverão ser executados dentro das normas técnicas do projeto, das especificações e das ordens de serviço expedidas pela Fiscalização, a quem a empreiteira deverá dar toda a atenção para o melhor andamento dos trabalhos.

As dimensões das fundações e baldrame poderão ser alteradas para mais se assim exigir a natureza do terreno, sempre de modo a garantir uma perfeita impermeabilização do piso interno, contra possíveis variações do nível hidrostático.

**Cláusula Sexta: Preço:** — A Executiva do Programa pagará à empreiteira a importância de .. Cr\$ 103.000.000 (cento e três milhões de cruzeiros) pela execução dos serviços aqui contratados.

**Cláusula Sétima: Forma de Pagamento:** — O pagamento dos serviços será feito na sede da Executiva do Programa da seguinte maneira: a) 20% (vinte por cento) vinte e quatro (24) horas após a assinatura deste contrato; b) 20% (vinte por cento) após a execução dos serviços previstos nos quatro (4) primeiros capítulos da Cláusula Terceira; c) 25% (vinte e cinco por cento) após a execução dos capítulos V

ao VII; d) 20% (vinte por cento) após a execução dos serviços previstos nos capítulos VIII ao XIII e, finalmente 15% (quinze por cento) após a conclusão das obras.

**Cláusula Oitava: Prazo:** — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir de 5 (cinco) dias da data de assinatura deste instrumento.

**Cláusula Nona: Prorrogação de Prazo:** — Não concluindo a empreiteira os serviços e obras no prazo estabelecido, ficará obrigada a pagar à Executiva do Programa a título de multa Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

**Cláusula Décima: Responsabilidade Técnica:** — A empreiteira fica obrigada a manter permanentemente junto à construção um (1) engenheiro a fim de acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

**Cláusula Décima Primeira: Negligência Contratual ou Técnica:** — Infringindo a empreiteira uma das condições impostas neste contrato ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do mesmo.

**Cláusula Décima Segunda: Notificação e Recolhimento:** — Da imposição da multa será a empreiteira notificada por escrito, pela Executiva do Programa, no sentido de recolher a aludida multa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

**Cláusula Décima Terceira: Dotação:** — As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do "Programa de Construção de Escolas da Aliança para o Progresso" com o Governo do Estado do Pará.

**Cláusula Décima Quarta: Caução:** — Em ga-

rantia do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato a empreiteira depositou no Banco do Estado do Pará uma caução no valor de .... Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de Cruzeiros) a qual será ainda acrescida da importância de ..... Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões de cruzeiros), caucionada à data da assinatura deste contrato.

**Cláusula Décima Quinta: Levantamento:** — A caução somente será levantada mediante a prévia e expressa autorização da Executiva do Programa e depois de cumprido "in totum" o contrato ou em virtude de rescisão legal desde que não ocorra culpa da empreiteira.

**Cláusula Décima Sexta: Acidente:** — A empreiteira é exclusiva responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas bem como pelos acidentes no trabalho de seus empregados.

**Cláusula Décima Sétima: Seguro:** — A empreiteira será responsável pelo seguro de vida do pessoal.

**Cláusula Décima Oitava: Leis Trabalhistas:** — As obrigações de aviso prévio, salários, 13.º e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade da empreiteira.

**Cláusula Décima Nona: Publicidade:** — A empreiteira fica obrigada a colocar em ponto destacado durante a construção, uma placa de madeira medindo 1,00 x 1,50 m. contendo os seguintes dizeres: "Governo do Estado do Pará — Secretaria de Educação e Cultura — Aliança Para o Progresso — Construção de Escolas", e mais os símbolos da "Aliança para o Progresso" e do "Apêto de mão". Após a conclusão da obra, obriga-se ainda a empreiteira a colocar uma placa de metal, na fachada do edifício, em caráter permanente, medindo 30 x

20 cm., contendo os mesmos dizeres e os mesmos símbolos acima.

**Cláusula Vigésima: Reserva:** — O Executor do Programa se reserva o direito de sustar, a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não está se processando de acordo com o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

**Cláusula Vigésima Primeira: Alteração do Contrato:** — Poderá o presente contrato ser alterado, quando for do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente.

**Cláusula Vigésima Segunda: Rescisão:** — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização à empreiteira, e direito à remuneração dos serviços executados.

**Cláusula Vigésima Terceira: Validade:** — Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Quarta: Fôro:** — Fica adotado o fôro de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Vigésima Quinta: Sêlos:** — O presente contrato é isento de sêlo, de acordo com o art. 28, I, letra "i", da Lei 4.505, de 30 de novembro de 1964, e deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado para efeito de registro.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus efeitos de estilo.

Belém, 29 de outubro de 1965.



**WILSON SA FERREIRA.**  
**JOSÉ MARIA FURTADO.**

Testemunhas :  
**Ricardo Pereira Cardoso**  
**José Maria Bonfim de Almeida.**

**Nomeação de Corretor de Fundos Públicos**

Tendo a Câmara Sindical da Bolsa Oficial de Valores do Pará, em reunião realizada dia 30 de Abril do ano corrente, aprovada a nomeação do senhor Julio Bendahan para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, faz público por este Edital, referida nomeação de vez que, o ato desta Câmara foi referendado e ratificado pelo Secretário de Finanças do Estado despacho exarado no processo encaminhado por esta Bolsa.

Cumprindo assim o que determina e estabelece o § 3.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins.

(a) **Fausto Aguiar**  
Presidente

(Reg. n. 2457 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

**BOLSA OFICIAL DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**

**Nomeação de Corretor de Fundos Públicos**

Tendo o Senhor Julio Bendahan requerido na forma da Lei a esta Câmara Sindical sua nomeação para o cargo de Corretor de Fundos Públicos deste Estado, pelo presente Edital este órgão faz pública referida pretensão, a fim de que, caso haja algum impedimento oficial seja feita a notificação em tempo hábil.

Dê-se Ciência e Publique-se para os devidos fins, de acordo com o § 1.º do Artigo 21.º do Regulamento Interno desta Bolsa de Valores, aprovado pelo Decreto número 1.397 de 22 de Janeiro de 1954.

Belém, 23 de Abril de 1965.

(a) **Fausto Aguiar**  
Presidente

(Reg. n. 2456 — Dias — 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/10/65 e 4, 5, 6, e 9/11/65).

**A — TARIFAS**

**T-1 Serviço Secundário, Residencial,**

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica, para luz, aquecimento, força ou qualquer outra forma de utilização da eletricidade, exclusivamente para uso doméstico, em casas, apartamentos residenciais, medidor individualmente pela concessionária:

—Cr\$ 105 (cento e cinco cruzeiros) por kwh de consumo mensal.

Mínimo mensal:

—Cr\$ 2.100 (dois mil e cem cruzeiros), dando direito ao consumo de 20 (vinte) kwh.

**T-2 Serviço Secundário Geral.**

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica para luz, aquecimento, força ou qualquer outra forma de utilização da eletricidade para qualquer classe de consumo, com demanda interior a 54 (cinquenta e quatro), medido individualmente:

—Cr\$ 110 (cento e dez cruzeiros) por kwh de consumo mensal.

Mínimo mensal:

—Cr\$ 3.300 (três mil e trezentos cruzeiros) dando direito ao consumo de 30 (trinta) kwh.

**T-3 Serviço Primário**

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica para luz, aquecimento, força ou qualquer outra forma de utilização da eletricidade com demanda mínima de 52 (cinquenta e dois) kw (7 HP) a voltagem primária de distribuição de 13.200 (treze mil e duzentos) volts, devendo todo o equipamento elétrico dimensionado em kVA para efeito de demanda ser convertido em HP adaptando-se um fator de potência de 85% (oitenta e cinco por cento).

—Cr\$ 750 (setecentos e cinquenta cruzeiros) por HP ou fração de carga ligada e mais

—Cr\$ 70 (setenta cruzeiros) por kwh de consumo mensal.

sumo mensal.

**T-4 Serviço de Transmissão**

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica para luz, aquecimento, força ou qualquer outra forma de utilização de eletricidade à voltagem de transmissão de 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos volts).

Serão aplicados os preços estabelecidos pela tarifa T-3, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre a tarifa de consumo, permanecendo inalterada a tarifa estabelecida para a carga ligada.

**T-5 Serviço de Iluminação Pública**

Aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação de logradouro, cujo pagamento for de responsabilidade da Prefeitura.

—Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por kwh do consumo mensal.

**B — TAXAS DIVERSAS E CONDIÇÕES GERAIS**

Prevalecem as estabelecidas pela Portaria n. 114, de 14 de maio de 1963 e mais as seguintes:

**B.1** Será de cinco dias úteis o prazo para a concessionária efetuar ligações ou religações quando a rede de distribuição passar em frente ao prédio e não haja necessidade de qualquer outro serviço a ser efetuado para o atendimento do pedido. O prazo será contado a partir da data em que o consumidor haja satisfeito todas as obrigações que lhe competem.

**B.2** Nos casos de urgência quando solicitado pelo consumidor e os serviços puderem ser executados com esse caráter a concessionária poderá cobrar até dez vezes o valor das taxas previstas na parte A da Portaria n. 114, de 14 de maio de 1963.

**B.3** As transferências de responsabilidade por ligação, aplicam-se as taxas previstas nas le-

## ANÚNCIOS

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.**

**PORTARIA N. 256 — DE 9 DE AGOSTO DE 1965**

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial n. 284 de 21 de novembro de 1963, tendo em vista o que requereu a Força e Luz do Pará S. A., sediada em Belém, Estado do Pará.

Considerando o que estabelecem os Decretos ns. 54.937 e 54.938 todos de 4 de novembro de 1964.

Considerando o que dispõe o Decreto n. 41.019 de 26 de fevereiro de 1957,

resolve:

Estabelecer a título provisório, até a determinação do investimento, as seguintes tarifas e condições para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Força e Luz do Pará S. A., em sua zona de concessão:



tras b), c) e d) da parte A da Portaria n. 114 de 14 de maio de 1963.

B.4 O disposto na alínea b) do item 2 (dois) da Portaria n. 114 de 14 de maio de 1963 se aplica aos casos de reformas e ampliação das redes existentes, observar em qualquer hipótese o disposto no artigo 136 do Decreto n. 41.018, de 26 de fevereiro de 1957.

B.5 Incluem-se nas ligações de que trata o item 14 (quatorze) da Portaria n. 114, de 14 de maio de 1963 as de caráter festivo de circos, parques de diversões e obras além das que, a juízo da fiscalização forem classificadas como tal.

As despesas com a ligação e a desligação dessas instalações correrão por conta do consumidor, podendo as concessionárias exigir depósitos para garantia desses serviços e do consumo estimado.

B.6 As instalações para uso de energia para qualquer fim, além dos pontos de energia definidos no artigo 135 do Decreto n. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, serão de propriedade dos consumidores e por eles executados e mantidos. Quando houver razões únicas que aconselhem a execução parcial ou total, das mencionadas instalações pelas concessionárias, estas deverão apresentar aos interessados o respectivo orçamento, adicionalmente à proposta de que trata o item I da parte E da Portaria n. 114, de 14 de maio de 1963.

B.7 — As contas de energia que não forem pagas até o último dia do prazo previsto para sua liquidação ficarão sujeitas à multa de até 10% (dez por cento) do seu valor sem prejuízo de todas as demais sanções previstas.

C. CARGAS INTERMITENTES OU DE FLUTUAÇÕES BRUSCAS

As cargas de natureza

intermitentes ou de flutuações bruscas, como aparelhos de Raio X e outros, só poderão ser ligados com a prévia autorização da Companhia.

Nos casos em que o uso de tais aparelhos e a natureza intermitente e de flutuações bruscas de serviço exijam transformadores de capacidade anormal, reforçamento de "Feeders" ou instalações de equipamento de custo em desproporção com o uso a ser feito do serviço, a companhia se reserva o direito de exigir contribuição por parte do consumidor para atender a tais dispêndios.

O suprimento do serviço elétrico, em tais casos será feito pela companhia mediante a taxa de Cr\$ 4.375 (quatro mil trezentos setenta e cinco cruzeiros) por kVA de capacidade de entrada do aparelhamento em questão.

Essa taxa será aplicada independentemente da tarifa vigorante para o serviço em questão, não se devendo computar a capacidade desse aparelhamento na determinação da carga sobre a qual incidirá a tarifa.

D — QUOTA DE DEPRECIAÇÃO

Fica a concessionária obrigada a contabilizar anualmente, no período de vigência da presente Portaria a importância de 20,8% (vinte inteiros e oito décimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração de cada exercício, respeitados os limites máximos estabelecidos no parágrafo 8º do artigo 168 do Decreto n. 41.019 de 26 de fevereiro de 1957 na nova redação dada pelo artigo 30. do Decreto n. 54.938 de 4 de novembro de 1964.

E — FUNDO DE REVERSÃO

1. Fica a concessionária obrigada a depositar no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou na agência mais

próxima do Banco do Brasil S. A. creditada ao Fundo de Reversão a importância correspondente à percentagem de 9% (nove por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitado o limite máximo estabelecido pelo parágrafo 20. do artigo 170 do Decreto n. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na nova redação dada pelo artigo 30. do Decreto n. 54.938, de 4 de novembro de 1964.

2. Fica a concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 33 do Decreto n. 41.019 de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os dispostos a que se refere o item anterior com a finalidade de atender encargos de expansão do sistema de energia elétrica da concessionária inclusive aqueles realizados com empréstimo de estabelecimentos oficiais de crédito.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item I e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item II deverão ser apresentadas à Divisão de Águas até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício a fim de serem anexados ao D. Ag. 5.749-65.

F — VALORES BÁSICOS

a) Custo do Serviço  
Valor médio para o triênio:

— Cr\$ 7.775.298.901 (sete bilhões setecentos e setenta e cinco milhões duzentos e noventa e oito mil e novecentos e um cruzeiros) detalhado no D. Ag. 5.749-65.

b) Despesa com Pessoal

Correspondem aos encargos decorrentes do Acordo Salarial celebrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme folha de pagamento anexa ao D. Ag. 1.772-64, bem como aqueles decorrentes de Salário Mínimo estabelecido pelo Decreto n.

55.803, de 25 de fevereiro de 1965.

c) Despesa com lubrificação e combustível.  
Foi considerado o preço de Cr\$ 58.894 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro cruzeiros) para o óleo combustível.

d) Diferença cambial.  
Foi considerado o valor de Cr\$ 1.850 (hum mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) por dólar para limite da diferença cambial.

G — DESCONTO

As tarifas ora estabelecidas só serão integralmente cobradas após 4 (quatro) meses de vigência da presente Portaria, devendo ser concedido nesse intervalo, um desconto de 20% (vinte por cento).

H — APLICAÇÃO

As tarifas ora estabelecidas aplicar-se-ão às demandas e consumos registrados posteriormente à primeira leitura dos medidores realizados imediatamente após a publicação deste Ato Administrativo de acordo com as determinações da Portaria n. 38 de 11 de março de 1965.

(24.696 — 12-6-65 — Cr\$ 51.510).

J. Pacheco da Veiga — Substituto do Diretor.

("Diário Oficial" da União n. 155, de 16.3.65 — Fls. 8215) CLS.  
(Reg. n. 2585 — Dia 5-11-65)

PORTARIA N. 114 — DE 14 DE MAIO DE 1963

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, resolve:

No uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Decreto n. 41.019, de 26/2/57, e considerando a necessidade de uniformizar, o quanto possível, as condições de fornecimento de energia elétrica:

N. 114 — Estabelecer



as seguintes taxas e condições gerais de fornecimento, a serem adotadas por todos os concessionários de distribuição de energia elétrica em suas respectivas zonas de concessão.

| A — Taxas Diversas:  |          |
|--|----------|
| a) — Exame e aferição de medidores, a pedidos .....  | Cr\$ 200 |
| b) — Vistoria e/ou ligação ou religação em instalações de baixa tensão, monofásica .....                 | " 150    |
| c) — Vistoria e/ou ligação ou religação em instalações de tensão, bifásica .....                         | " 200    |
| d) — Vistoria e/ou ligação ou religação em instalações de baixa tensão, trifásica .....                  | " 300    |
| e) — Vistoria e/ou ligação ou instalações de baixa tensão, temporárias ou provisórias, monofásicas ..... | " 200    |
| f) — Vistoria e/ou ligação em instalações de baixa tensão, temporárias ou provisórias, bifásicas .....   | " 300    |
| g) — Vistoria e/ou ligação em instalações de baixa tensão, temporárias ou provisórias, trifásicas .....  | " 400    |

As taxas acima serão cobradas em dobro, para instalações de tensões superiores a 220 V.

As taxas acima serão revistas, a juízo da Fiscalização, quando houver variações sensíveis nos custos dos serviços a que se referem.

#### B — Condições Gerais

1. Ao receber pedido de suprimento de energia elétrica a concessionária fornecerá ao requisitante por escrito e em documento cuja cópia será visada pelo mesmo, uma proposta na qual serão declaradas; a existência ou não da necessidade de execução de serviços nas redes; a eventual necessidade de aguardar atendimento de um pedido análoga; o valor das contribuições referentes aos artigos 130. e 140. do Decreto n. 41.019, de 26.2.57 e do artigo 18 da Lei n. 4.156, de 28.11.62, tendo em vista as instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica em sua Resolução n. 2.715, o valor das taxas estabelecidas nesta Portaria; o valor de selos, se houver e o prazo de validade da proposta.

No caso em que o atendimento por ordem cro-

rios de distribuição de energia elétrica em suas respectivas zonas de concessão.

implique em execução de serviços de que dependem outras ligações as concessionárias farão constar das propostas ou condicionamento da execução do serviço aos pagamentos que couberem aos demais interessados.

2. Os pedidos de ligação para fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, deverão ser atendidos dentro dos seguintes prazos:

a) — Cinco (5) dias úteis, após a provação das instalações pelas concessionárias, para o fornecimento em alta ou baixa tensão, quando a rede de distribuição passar em frente ao prédio a ser ligado, porém desde que não tenham de ser feitas modificações na rede, para atender a carga a ser ligada.

b) — No caso de não existir rede de distribuição em frente ao prédio a ser ligado, a concessionária terá um prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do pedido de ligação, para proceder aos estudos, projetos e orçamentos necessários à extensão da rede. Uma vez satisfeitas pelo consumidor as condições do Decreto n. 41.019, de 26.2.57 e demais condi-

ções a proposta referida no item 1, a concessionária terá um prazo de quarenta e cinco (45) dias para iniciar o serviço de construção. Uma vez executado o serviço, pagas as devidas taxas de ligação e satisfeitas as condições de fornecimento e, estando as instalações do consumidor de acordo com o item b) do artigo 136, do Decreto n. 41.019, de 26.2.57, a ligação deverá ser efetivada dentro de três (3) dias úteis.

c) — No caso de falta de dados a serem fornecidos pelo consumidor tal como: plantas, carga, etc. ou da inexistência de vias públicas de acesso, impedindo a concessionária de proceder aos estudos necessários aos prazos previstos no item b) começarão a ser contados após a remoção dos empecilhos.

3. Qualquer aumento de carga a ser feito pelo consumidor deverá ser previamente submetido à apreciação de concessionária.

4. As instalações elétricas deverão obedecer às Normas Técnicas Brasileiras para Execução de Instalações Elétricas (NB-3 da ABNT).

As instalações existentes, fora deste padrão, deverão o mais breve possível, ser reformadas, de modo a se enquadrarem na referida norma.

5. As instalações para uso de energia para qualquer fim, inclusive extensões de linha, deverão obedecer ao que dispõe o Decreto n. 41.019 de 26/2/57 e, ao critério de concessionárias, ao que dispõe a Lei n. 4.156, de 28/11/62, em seu artigo 18, tendo em vista as instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica em sua Resolução n. 2.715. Poderão ser feitas por pessoas estranhas e de reconhecida capacidade técnica, desde que sejam obedecidos os padrões das concessionárias.

6. Os medidores e os aparelhos necessários ao controle de consumo serão colocados pelas concessionárias em lugar convenientemente escolhido de fácil acesso.

Os medidores e os aparelhos serão inspecionados periodicamente por empregados das concessionárias que terão livre acesso ao local dos medidores ou a qualquer outro local em que se encontrem fios ou aparelhos de eletricidade de propriedade da concessionária.

7. — Ao consumidor é proibido tocar nos medidores e nos fios de ligação à rede de distribuição, bem como usar qualquer artifício com o fim de lesar as concessionárias, sob pena pagar o valor do aparelho que danificar.

8. — Os consumidores poderão exigir, em qualquer tempo, e na presença da Fiscalização, o exame nos medidores, cujas variações não deverão exceder de três por cento (3%) sob prova de meia carga ou outra percentagem que for estabelecida em regulamento geral, pelos poderes públicos.

Em caso de avaria ou defeito comprovado do medidor, o consumo será calculado pela média mensal de seis (6) meses anteriores ficando o consumidor desobrigado do pagamento da taxa de exame e aferição, prevista nesta Portaria.

As concessionárias poderão, para a medição da energia fornecida em alta tensão, à sua opção, instalar aparelhos medidores de sua propriedade, tanto do lado da alta tensão como da baixa tensão dos transformadores, sendo que, no segundo caso, a leitura respectiva será aumentada de cinco por cento (5%) para compensar as perdas de transformação.

10. — As concessionárias entregarão as contas aos consumidores com o intervalo aproximado de trinta (30) dias, devendo nas mesmas constar,



além do faturamento, o período de consumo e o último dia para pagamento que será no mínimo de dez (10) dias após a data de apresentação da conta.

Se a conta não tiver sido liquidada até o último dia para pagamento, a concessionária fica autorizada a suspender o fornecimento de energia elétrica e aplicar o depósito do consumidor, caso exista, no pagamento parcial o total da conta vencida, sem prejuízo dos demais direitos de proceder à cobrança do restante.

11. — O prazo para pagamento das contas, de acordo com item anterior, não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença quanto houver ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

12. — A medição e os faturamentos dos consumidores rurais, o opção das concessionárias, poderão ser feitos trimestralmente.

13. — As contas de energia elétrica dos consumidores rurais, deverão ser procuradas pelos mesmos, nos escritórios das concessionárias dentro do período estipulado para o pagamento.

Neste sentido, as concessionárias deverão avisar aos consumidores rurais, o período normal para o pagamento das contas.

14. — São consideradas instalações provisórias todas aquelas que, por sua natureza e condições de trabalho, a juízo da Fiscalização, não presunham funcionamento superior a seis (6) meses para ligações de luz, e três (3) anos, para ligações de força motriz.

As tarifas a aplicar serão as estabelecidas para cada classe, acrescidas de trinta por cento (30%).

15. — As vistorias por venturas efetuadas pelas concessionárias nas instalações internas de distribuição dos consumido-

res não implicam em responsabilidade das concessionárias pelas mesmas, nem por qualquer dano a pessoas ou propriedades, resultante do uso destas instalações.

16. — As concessionárias poderão suspender o fornecimento de energia:

a) — Atendendo a ordem da Fiscalização.

b) — Por atraso de pagamento, das de energia, de serviços executados de acordo com o Decreto n. 41.019 de 26.2.57, ou de serviços de assistência técnica solicitados.

c) — Pelo atraso de pagamento das parcelas de que trata o § 4o. do artigo 18 da Lei 4.153 de 23.10.62.

d) — Pelo não pagamento das taxas estabelecidas nesta Portaria.

e) — Por fraude de consumo, revenda ou fornecimento de energia a terceiros sem a devida autorização federal ou por interligação clandestina com outros consumidores.

f) — No caso de ser vedada a entrada dos empregados das concessionárias com o fim de fiscalização, em qualquer lugar em que se encontrem fios e aparelhos de eletricidade de propriedade da concessionária.

g) — No caso de ligação de aparelhos que perturbem o regular serviço de fornecimento sem conhecimento prévio da concessionária e da Fiscalização.

h) — Por deficiência técnica e de segurança das instalações do consumidor.

i) — Em caso de aumento de carga sem a necessária aprovação pela concessionária.

17. — As concessionárias deverão atender às determinações da Portaria número 345, de 27.3.57, publicada no D. O. de 1-4-57.

18. — As demais condições gerais ou taxas diversas já aprovadas ficam mantidas até a fixação de novas tarifas, e as eventualmente necessárias serão examinadas,

mediante solicitação das concessionárias e estabelecidas, caso mereçam aprovação em atos posteriores do Diretor da Divisão de Águas.

19. — Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral.

20. — A presente Portaria entra em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação.

(a) Paulo Azevedo Romano

(Reg. n. 2535 — Dia 5-11-65)

#### FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Força e Luz do Pará S/A", realizada no dia vinte e um (21) de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às quinze e trinta horas (15:30) na Avenida Braz de Aguiar, número 478, local onde funciona a Centrais Elétricas do Pará S/A. (CELPA), reuni-

ram-se em primeira convocação acionistas da "Força e Luz do Pará S/A", representando mais de 2/3 do capital social com direito de voto, conforme constatado pelas assinaturas apostas as fls. setenta e cinco (75) do Livro de Presenças, com as declarações exigidas pela Lei. Considerando estar a Assembléia Geral marcada para as quinze (15) horas e tendo em vista a ausência do Presidente e Secretários da mesma, o Senhor Diretor Presidente da "Força e Luz do Pará S/A", Cel. Newton Barreira, pediu aos presentes que aprovassem por aclamação o nome do Doutor José Jacinto Aben-Athar, representante do Governo do Estado, para presidir os trabalhos o que foi feito: O Doutor J. J. Aben-

Athar agradeceu sua indicação e convocou respectivamente, para pri-

meiro e segundo secretários os acionistas Edmundo Moura e Doutor Oswaldo Trindade, declarando instalada a Assembléia Geral, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 14, 15 e 16 e 19 de outubro corrente e na "Província do Pará" de 14, 16, 17 e 20 do mesmo mês do teor seguinte: "Força e Luz do Pará S/A". — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — A Diretoria convoca os acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar às 15:00 (quinze) horas do dia 21 do corrente, quinta-feira próxima, na sala de reuniões da Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA, à Avenida Braz de Aguiar, 478, nesta cidade, com o fim de deliberar sobre: a) Aumento do capital da sociedade; b) Troca dos títulos de Cr\$ 100 (cem cruzeiros) pelos de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros); c) Reforma dos Estatutos; d) Ratificação do contrato Eletrobras-FORLUZ; e) o que ocorrer. Belém, 13 de outubro de 1965. Newton Barreira — Presidente da Diretoria". Em seguida, o Doutor Oswaldo Trindade leu uma exposição da Diretoria da Força e Luz aos senhores acionistas sobre os motivos que impedem a apresentação à Assembléia, como estava previsto, da ampla reforma estatutária, submetendo, na oportunidade, apenas o seguinte: a) Aumento do capital social de Cr\$ 1.295.000.000 (Um Bilhão duzentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.595.000.000 (Um bilhão quinhentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), com a emissão de 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais, em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. — Eletrobrás, para atender ao disposto no contrato



assinado em 22 de setembro de 1965, com aquela entidade; b) Criação de uma classe "B" de ações preferenciais, às quais se assegura o dividendo fixo de 10% (dez por cento), além da preferência no reembolso. A emissão dessas ações será de ... 300 milhões, que correspondem ao aumento do capital social acima referido, e são referentes à importância com que contribuiu o Ministério das Minas e Energia para a execução das obras de ampliação da Forluz, verba referente a 1964, recebida antes de 21 de julho de 1965; c) Troca dos títulos de Cr\$ 100 peios de Cr\$ 1.000 (hum mil) para atender ao disposto na Lei 4.728 de 14 de julho de 1965, concedendo-se aos senhores acionistas um prazo de 90 (noventa) dias para a troca dos respectivos títulos; d) Reforma dos Estatutos, apenas com referência ao capital social, alteração do valor nominal das ações, criação das classes "A" e "B" de ações preferenciais e introdução de dispositivos que regularão a troca das ações de Cr\$ ..... 100 por Cr\$ 1.000, alterações que se transcreve a seguir, e que foram lidas, na ocasião: — "Art. 30. — O capital da sociedade é de Cr\$ 1.595.000.000 (Hum Bilhão Quinhentos e Noventa e Cinco Milhões de Cruzeiros), dividido em 1.595.000 (Hum milhão Quinhentos e noventa e cinco mil) ações nominativas, ordinárias e ou preferenciais do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma. Art. 40. — As ações preferenciais serão de duas classes, A e B e terão prioridade na distribuição dos dividendos até os limites de 4 e 10% respectivamente, de seu valor nominal. Parágrafo Único — A classe B de ações preferenciais se constituirá de uma emissão de trezentas mil ações para atendimento do disposto no artigo 20 da lei 4.156 de 28.11.1962, com a redação que lhe deu o

artigo 40. da lei 4.364 de 22 de julho de 1964 e terá preferência no reembolso quando representar 10% do capital social da empresa. Capítulo VII — Disposições Transitórias — Art. 34 — Aos atuais acionistas da Empresa portadores de ações de valor nominal de Cr\$ 100 (cem cruzeiros), é concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a troca dos respectivos títulos pelos que a sociedade emitirá, do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), em obediência ao que estabelece a Lei 4.728 de ..... 14.7.65. Art. 35 — Aos atuais acionistas da Empresa portadores de ações do valor nominal de ..... Cr\$ 100 (cem cruzeiros), cada, em quantia inferior a Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), é concedido o prazo de 90 (noventa) dias para completarem o valor de uma ou mais ações do valor atualizado de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros). Art. 36 — No decorrer dos 90 (noventa) dias do prazo a que alude o artigo anterior, contados da data da aprovação do presente Estatuto, a Diretoria da Sociedade fará publicar no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em pelo menos um jornal de grande circulação desta capital, de forma destacada e o mínimo de uma vez por semana, avisos de convocação dos senhores acionistas para o cumprimento do que se estabelece nos arts. 34 e 35 destes Estatutos. Parágrafo Único — Caso os portadores de ações compreendidos no art. 35 não se apresentem, no prazo, para cumprimento do que ali se estabelece, a sociedade cancelará essas antigas ações, depositando o seu valor nominal em dinheiro no Banco do Estado do Pará S/A., à ordem do ex-acionista que, por esse modo, renuncia ao seu direito." Leu, também, o 2.º Secretário o parecer do Conselho Fiscal aprovador das proposições da Diretoria da Empresa à Assembléa

Geral. Posteriormente, os assuntos foram submetidos por partes, aos acionistas, pelo Presidente da Assembléa. O acionista Jayme Barcessat pediu permissão para expor, que, com referência à criação da classe "B" de ações preferenciais, estando presentes os acionistas da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e Prefeitura Municipal de Belém, possuidores de ações preferenciais, deveriam ser tomados seus votos, em obediência a exigência legal, que requer a manifestação dos acionistas portadores de ações da classe prejudicada com a criação de outra mais privilegiada. Foi a proposição submetida aos presentes pelo Presidente, tendo-se manifestado expressamente de acordo com a criação da nova classe de ações preferenciais os representantes da SPVEA e Prefeitura Municipal de Belém. Novamente colocados em discussão os assuntos propostos pela Diretoria foram todos aprovados por unanimidade. Passando ao item c) do Edital de Convocação — Ratificação do contrato Eletrobrás-Forluz — solicitou o Doutor Oswaldo Trindade fôsse dispensada a leitura do referido contrato por ter sido discutido em Assembléa Geral de 21/8/65, quando foi autorizado a sua assinatura, e por ter sido, posteriormente, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 6 de outubro corrente, submetendo-se, assim, sua ampla publicidade. O Presidente submete o assunto à Assembléa, sendo o contrato de 22.9.65, considerado ratificado pela totalidade dos acionistas presentes. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes depois de lida e aprovada. Belém, vinte e um (21) de outubro de

mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

José Jacinto Aben-Athar — p|Governo do Estado.

Edmundo Moura.  
Oswaldo Trindade.

Oswaldo Sabino de Freitas — p| Prefeitura Municipal de Belém.

José Ribamar Monteiro Filho — p| SPVEA.

Angenor Porto Pena de Carvalho — p|CELPA.

Oswaldo Trindade — p| Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Newton Burlamaqui Barreira.

Luiz Carlos Nogueira de Freitas.

Georgenor Franco.  
Jayme Barcessat.

Rui de Melo Dantas.  
Confere com o original

Em 28 de outubro de 1965.

Dr. J.J. Aben-Athar  
Pres. Assembléa Geral

Cartório Kós Miranda  
Reconheço a assinatura retro de J.J. Aben-Athar.

Em sinal o N. A. R. da verdade.

Belém, 29 de outubro de 1965.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará S/A.

Cr\$ 5.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Cinco mil cruzeiros.

Belém, 3 de novembro de 1965.

(a) Iegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de novembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) fôlhas de número 6254/56 que vão por mim rubricados com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1481/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Be-



lém, 3 de novembro de 1965.

Pelo Diretor — CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(Reg. n. 2586 — Dia — 5-11-1965).

### SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de setembro de 1965.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, à avenida Senador Lemos n. 3153, às dezessete horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias, S. A., devidamente convocados por editais de convocação publicados nos dias 27, 28 e 29 no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos dias 25, 26 e 27, no jornal "A Província do Pará", tudo do mês de setembro em curso. Havendo número legal, conforme se verifica no livro "Presença de Acionistas", foi constituída a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia. Nos termos dos artigos 20 e 21 dos Estatutos, o sr. Harold Homci Haber assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo a acionista Ivete Homci Haber. Solicitou então o sr. presidente que a secretária procedesse a leitura do edital de convocação, tendo os presentes dispensado dita leitura em virtude de todos já conhecerem o teor da mesma. Foi igualmente dispensada a leitura do Balanço do exercício encerrado em 30 de junho deste ano, bem como a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, visto estarem os presentes a par desses documentos. Em seguida, o sr. presidente pôs em discussão a aprovação daquelas contas, esclarecendo que se achava à disposição da Assembléia o saldo de duzentos e quarenta e dois milhões quatrocentos e seis mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 242.406.285), a fim de que fosse decidido o

seu emprêgo. Ante a exposição do sr. presidente, o acionista Michel Homci Haber, sugeriu que dito saldo ficasse à disposição de uma outra Assembléia, que seria convocada extraordinariamente para breve. O acionista Orlando Homci Haber, solicitando a palavra, fez ver da conveniência de ser elevado o capital da firma, que, na sua opinião deveria ser para quatrocentos milhões, aproveitando-se para isso o saldo mencionado, a reavaliação do ativo imobilizado e parte da reserva já feita para aumento de capital. Em seguida, o sr. presidente pôs em votação a aprovação das contas do exercício financeiro encerrado em 30 de junho de 1965 e as sugestões dos acionistas Michel Homci Haber e Orlando Homci Haber. Procedida a votação, verificou-se: aprovação unânime das contas da diretoria e do parecer do acionista Michel Homci Haber, ficando a sugestão do acionista Orlando Homci Haber para ser decidida na próxima reunião. Prosseguindo os trabalhos, o sr. presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso; ninguém se manifestando, foi suspensa a sessão pelo espaço de tempo necessário à confecção desta ata. Reaberta a sessão momentos depois, foi a presente ata aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente agradeceu a presença de todos, dando por terminados os trabalhos.

Belém, 30 de setembro de 1965. (aa) Ivete Homci Haber, Harold Homci Haber, Michel Homci Haber, Orlando Homci Haber, Nazira Homci Haber, Jamile Haber Seixas e Ivone Haber Laranjeiras. Esta é a cópia autêntica da ata que se acha lavrada às fls. 5 e 6 do Livro de Atas de Assembléias Gerais de Sabino Oliveira, Indústrias, S. A., cópia esta por mim extraída em 5 (cinco) vias e que por mim vão assinadas para fins de direito. — (a.) Ivete Homci Haber, la. secretária.

Ivete Homci Haber  
Harold Homci Haber  
Orlando Homci Haber  
Nazira Homci Haber  
Jamilé Haber Seixas  
Ivone Haber Laranjeiras

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou quatro mil cruzeiros.

Belém, 4 de outubro de 1965.

J. Conduru Filho, funcionário.

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de 6124/25, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1437/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de outubro de 1965.

Pelo Diretor — Carmen Celeste Tenreiro Aranha.

(Ext. — Reg. n. 2583 — Dia 5.11.65).

### SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia oito de outubro de 1965.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Senador Lemos n. 3153, às dezessete horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "Sabino Oliveira, Indústrias S. A.", devidamente convocados por editais publicados nos dias 2, 3 e 5 de outubro nos jornais "A Província do Pará" e "Fôlha do Norte", e nos dias 3, 5 e 6, no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Verificado haver número legal para deliberações, conforme as assinaturas constantes do Livro de "Presença de Acionistas", foi constituída a mesa dirigente dos trabalhos. De acordo com os artigos 20 e 21, dos Estatutos, assumiu a Presidência o Diretor Sr. Harold Homci Haber,

que convidou o acionista e também Diretor Sr. Michel Homci Haber para secretariá-lo. Em seguida, dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, havendo os presentes dispensados essa formalidade, uma vez que o texto do referido edital estava no conhecimento de todos. A seguir, o Sr. Presidente propôs aos demais acionistas a distribuição de vinte milhões de cruzeiros, proporcionalmente ao número de ações de cada acionista, como bonificação, quantia esta a ser retirada do lucro apurado no exercício findo em 30 de junho deste ano e que na Assembléia do dia 30 de setembro último havia ficado à disposição da presente Assembléia. O restante do saldo ficaria para ser decidido ainda nesta data. Submetida à votação foi a proposta aceita por unanimidade, tendo, em seguida, o Sr. Presidente feito ver aos presentes que a distribuição da bonificação referida implicaria no desconto na fonte de 10% para o Imposto de Renda. Nos cálculos procedidos, a bonificação ficou assim distribuída: — Acionista Harold Homci Haber, Cr\$ 6.054.000; Michel Homci Haber, Cr\$ 6.054.000; Orlando Homci Haber, Cr\$ 6.054.000; Nazira Homci Haber, Cr\$ 950.000; Ivete Homci Haber, Cr\$ 296.000; Jamile Homci Haber de Seixas, Cr\$ 296.000; Ivone Haber Laranjeira, Cr\$ 296.000. Ficou, ainda, estabelecido que essas importâncias seriam creditadas aos acionistas em contas correntes e retiradas conforme as possibilidades do Caixa, sendo que o Imposto de Renda ficaria automaticamente retido para ser recolhido no prazo legal. Prosseguindo na ordem do dia, solicitou o Sr. Presidente que o Sr. Secretário pro-



cedesse à leitura da Proposta da Diretoria para aumento do capital social, a qual se achava acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Proposta da Diretoria de "Sabino Oliveira, Indústrias, S.A.", a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária de oito de outubro de 1965. — "Senhores Acionistas. É com satisfação que submetemos ao superior julgamento de Vv. Ss. a presente proposta para aumento do nosso capital social de Cr\$ ..... 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros). O sempre crescente desenvolvimento da nossa indústria está a exigir sempre novos investimentos capazes de assegurar a esse desenvolvimento os meios necessários para uma expansão sempre orientada no sentido de atender aos interesses sociais. A Assembléia Geral Ordinária efetuada no dia 30 de setembro próximo passado decidiu deixar a cargo de Vv. Ss., na Sessão Extraordinária de oito de outubro, resolver sobre o destino a ser dado ao saldo do lucro líquido apurado no encerramento do Balanço de 30 de junho. Dessa forma, esta Diretoria, ao convocar esta Assembléia, achou por bem sugerir um substancial aumento no nosso capital social, para o que seriam aproveitados os seguintes recursos: — Cr\$ 222.406.285, do saldo que se encontra à disposição da Assembléia Geral, Cr\$ 34.572.277, da Reserva para Aumento de Capital, Cr\$ ..... 39.171.302, do Fundo para Correções Monetárias e Cr\$ 3.850.136, retirados da Reserva Legal. Com a utilização desses recursos, poderia ser feito o aumento sugerido, dando maior consistência patrimonial à nossa Em-

prêsa. Se aprovada a proposta acima apresentada, deverá o art. 40. dos nossos Estatutos ser modificado, passando a observar a seguinte redação: — "Art. 40. O capital social será de Cr\$ 400.000.000, dividido em 40.000 ações de Cr\$ 10.000 cada, nominativas ou ao portador". Esta a proposta que desejamos apresentar à apreciação de Vv. Ss., certos como estamos de que a sua aprovação somente benefícios poderá trazer à nossa Sociedade. Belém, Pará, 10. de outubro de 1965. — (aa.) Harold Homci Haber; Michel Homci Haber; Orlando Homci Haber. — Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores Acionistas, havendo recebido da Diretoria de "Sabino Oliveira, Indústrias, S.A.", uma proposta no sentido de ser aumentado o capital social da Empresa de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros), mensagem essa que deverá ser apreciada por Vv. Ss. em Assembléia Geral Extraordinária a ser efetuada no próximo dia 8 de outubro, cumpre-nos, depois de examinar minuciosamente o aludido documento, recomendar a sua integral aprovação, tendo em vista que a mesma consulta aos interesses da Sociedade. — Belém, Pará, 10. de outubro de 1965. — (aa.) João da Silva Cunha, Roberto Elias Farid e Manoel Dias. — Depois dessa leitura, disse o Sr. Presidente que iria colocar em discussão a proposta acima mencionada, o que foi feito, como ninguém se manifestasse, foi o assunto submetido à votação, verificando-se que, por unanimidade, havia sido aprovada a mensagem da Diretoria na sua íntegra. Em face da deliberação do Plêniário disse o Sr. Presidente que o capital da Sociedade estava elevado para .....

40. dos Estatutos Sociais passava doravante a vigorar com a redação constante da proposta, cabendo, agora, à Diretoria tomar as devidas medidas complementares, tais como: pagamento de Imposto de Sêlo, Imposto de Renda e arquivamento desta Ata na Junta Comercial. Prosseguindo na ordem do dia, na parte relativa à eleição do novo Conselho Fiscal, foram reeleitos por unanimidade, os Srs. João da Silva Cunha, Roberto Elias Farid Massud e Manoel Dias Lopes, de acordo com o que estabelece o art. 15 dos Estatutos. Quanto aos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, um dos assuntos em pauta ao ser colocada em discussão a matéria, solicitou a palavra a acionista Ivete Homci Haber para propondo em vista que os atuais honorários não mais estão à altura das responsabilidades dos Senhores Diretores, a fixação de Cr\$ 400.000 mensais para cada Diretor e Cr\$ 500 anuais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. — Submetida à votação, foi essa proposta aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente apresentou uma demonstração da distribuição das novas ações da Companhia, com o que ficou assim a atual posição dos Srs. acionistas da Sociedade: — Harold Homci Haber, Michel Homci Haber, Orlando Homci Haber, Nazira Homci Haber, Ivete Homci Haber, Jamile Haber Seixas e Ivone Haber Laranjeira, ficaram proprietários de 12.108 ações os três primeiros, 1.900 o quarto, e 592 os três últimos, totalizando, assim, 40.000 ações de Cr\$ 10.000 cada, conforme proposta aprovada nesta Assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição daqueles que dela desejassem fazer

uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. — Bem. Pará, 8 de outubro de 1965. — (aa.) Harold Homci Haber — Michel Homci Haber — Orlando Homci Haber — Nazira Homci Haber — Ivete Homci Haber.

Esta é a cópia fiel da Ata que se acha lavrada no Livro respectivo às fls. 619.

Belém, 8 de outubro de 1965.

(a.) MICHEL HOMCI HABER.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 3 de novembro de 1965.

(Assinatura ilegível).

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Os emolumentos desta Junta Comercial foram pagos no Banco do Estado do Pará, na importância de Cr\$ 4.000, em 4 de outubro de 1965, em virtude do documento referente ao pagamento não corresponder as exigências legais e que por determinação do Sr. Dr. Diretor foi transferido para o presente. Secretaria da Junta Comercial do Estado, 27 de outubro de 1965. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 10. Oficial, Classe N.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em cinco (5) vias, foi apresentada no dia 27 de outubro de 1965, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 6131/34, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1471/65.



E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de outubro de 1965.

(a.) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA — Pelo Diretor.

(Reg. n. 2.584 — Dia 5|11|65).

**ERICHSEN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
Assembléia Geral Extraordinária  
2.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados todos os senhores acionistas de "Erichsen S/A — Indústria e Comércio", para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária à realizar-se na sede da sociedade, à rua 13 de Maio, 494, nesta cidade, no próximo dia 10 (Dez) de novembro, às 16:00 horas para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Eleição da Diretoria;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa), 28 de outubro de 1965.

(a) Rolf Erichsen  
Presidente

(Reg. n. 2572 — Dias — 4, 5 e 6-11-1965).

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO MARAJÓARA S/A**  
— INCOMARSA —

**Assembléia Geral Extraordinária — Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 18 horas do dia 5 de novembro de 1965, em sua sede social à Rua Senador Manoel Barata n. 1.051, para deliberarem sobre os seguintes:

a) Aumento de Capital;

b) Fixar os honorários da Diretoria;

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de outubro de 1965.

(a) Diretoria.  
(Reg. n. 2559 — Dias 30|10; 4 e 5|11|65)

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Pelo presente, convidamos o senhor José Bonfim China a reassumir as suas funções nesta empresa, das quais se afastou há mais de 30 (Trinta) dias, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções constantes da C. L. T.

Belém (Pa), 10. de novembro de 1965.  
Antônio Moreira & Cia.

(Reg. n. 2587 — Dias — 5, 6 e 9-11-1965).

**SOARES DE CARVALHO. SABÕES E ÓLEOS S. A.**  
DIVIDENDO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que está em pagamento, dentro das horas do expediente, na sede social, à avenida Senador Lemos n. 309, o Dividendo referente ao exercício de 1964.

Belém, 4 de novembro de 1965.

Os Diretores:  
*Manoel Gonçalves Leitão*  
*Antonio Martins*

(Ext. — Reg. n. 2590 — Dia 5.11.65).

**FAZENDAS UBERABA S. A.**

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Fazendas Uberaba S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na Fazenda Camburupy, Município de Soure, no dia 13 do corrente mês, às 17 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 05 de novembro de 1965.

*Heráclito Almeida Cavalcante*, Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2591 — Dia 5.11.65).

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIA N. 101/65

O Engenheiro Chefe do 20. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 218, da Lei n. 1.711, de 28-10-1952, combinado com o inciso XLIII, do Artigo 154, do Regimento baixado com o Decreto número 44.656, de 17-10-58, alterado pelo Decreto número 48.127, de 19 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar o Procurador de 3ª. Categoria Júlio Augusto de Alencar, o Engenheiro Nivel 21 Caetano Mário Vergolino Giordano e o Escrivário Nivel 10-B Orlando Geraldo

de Leão Guilhon, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar as causas e responsabilidades do acidente de trânsito ocorrido em 22.10.1965 com o caminhão de chapa 19-28, prefixo 2626, de propriedade do DNER, à altura do Km. 74, da Rodovia BR-316|Pa, trecho Capanema-Gurupí, veículo esse que, no momento do desastre, era dirigido pelo Motorista Cícero Anselmo Santiago.

Belém, 29 de Outubro de 1965.

Eng. Pedro Smith do Amaral

Chefe do 20. DRF

(Reg. n. 2576 — Dia — 4.11.1965).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Alice Alves Favacho, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sito no 310. Município; 13ª. Comarca, 310. Termo e 84 Distrito. Medindo ... 94m,60 (noventa e quatro metros e sessenta centímetros) de frente por 3.300 (três mil e trezentos) ditos de fundos.

Limitando-se pela frente com a margem esquerda do sítio rio Acapu-teua, pelo lado de baixo com os herdeiros de Can-

tídio Ferreira, pelo lado de cima com Gualdino Alves e pelos fundos com José Joaquim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, na. quêle Município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará-Belém, 31 de agosto de 1965.

(a.) Timbiribá Ribeiro da Cunha pelo Oficial Administrativo.

Visto: (a.) ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO, Chefe do S. de Terras.

(T. — Reg. n. 2515 —

**PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, à travessa Campos Sales, 63 (Edifício Comendador Pinho, 11.º andar), nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei 2627, de 1940, que poderão ser examinados no decorrer do expediente da empresa.

Belém, 19 de outubro de 1965.

(a) Pedro Carneiro de Moraes e Silva  
Presidente

(Reg. n. 2486 — Dias — 21|10, 10|11 e 26-11-65)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 6.332

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante — Yozo Watanabe assistido de seu advogado o Dr. Moura Palha e Apelado — Henrique Amcodo Costa, assistido de seu advogado o Dr. Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de novembro de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Reg. n. 12.732

### Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de novembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — O Advogado João Marcos dos Santos — Requerido — o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara —

Relator — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Recurso Cível — Idem — Recorrente — Hernani de Oliveira Gomes, por seu Advogado, Dr. Aristides Medeiros — Recorrido — Helena Miranda de Menezes — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Ação Rescisória — Idem — Autor — Aurélio Farias Ferreira de Almeida, por seu Advogado, Dr. Arthur Claudio Mello — Réus — Moinho Paraense, Ltda., por seu advogado, Dr. Daniel Coelho de Souza — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de novembro de 1965.

VA, Oficial Administrativo (a.) AMAZONINA SILVA.

(G. — Reg. n. 12.733

### Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 9 de novembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Sobre — Apelante — A firma George Abdulmassih & Cia., por seu Advogado, Dr. Alberto Valente do Couto — Apelados — David Fadul e Alberto Fadul — Relator — Desem-

bargador Souza Moitta.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Leonor Hachem Kerfan — Apelado — José Pires Rei por seu advogado, Dr. Edilson Moura Barroso — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Sociedade Civil Augusto Montenegro Ltda., por seu Advogado, Dr. Colombo Gonçalves — Apelados — Herminio Mesquita e outro, por seu Advogado, Dr. Pedro de Moura Palha — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Idem — Idem — Abaetetuba — Apelante — Joivita Sá — Apelados — Raimunda Seabra Maciel e outros — Relator — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de novembro de 1965.

(a.) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 12.734

### Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de novembro próximo vindouro para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Alberto Oswaldo Massler — Apelada — Ana Tereza

Normando Massler, por seu advogado, Dr. João do Rêgo Gadelha — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Pedro Lopes Teixeira, por seu Advogado, Dr. Octávio Miranda — Apelado — Althevaldo Alves da Rocha, por seu Advogado, Dr. Iracelyr Rocha — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Manoel Roberto Franco Ramos, por seu Advogado, Dr. Araújo Figueiredo — Apelada — Maria de Lourdes Bonfim de Almeida Feio, assistida de seu marido — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Edgardina Nunes Machado, pela Assistência Judiciária — Apelado — Antonio Benedito de Figueiredo Ledo, por seu Advogado, Dr. Raimundo F. Puget — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Dr. Moacir Moraes, na qualidade de Curador a lide — Apelada — Maria do Socorro, pela Assistência Judiciária — Relator — Desembargador Roberto Freire.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 29 de outubro de 1965.

(a.) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Dia 6/11/65).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 2.428

ACÓRDÃO N. 8685

Proc. 1534-65  
**EMENTA:** — Não se conhece do recurso quando insufficientemente instruído. Ainda que não interposto, mas sendo obrigatório, face ao caso ventilado, conhece-se do recurso ex-officio, considerada a simples remessa dos autos ao Tribunal. A presença de dois fiscais do mesmo partido na mesa receptora não constitui motivo para anular-se a votação.

Relator: Desembargador Agnano Lopes.  
 Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundos da 27a. Zona (Ponta de Pedras), em que é recorrente o Partido Social Democrático, sendo recorridos a 29a. Junta Eleitoral e o Partido Trabalhista Brasileiro:

O delegado do Partido Trabalhista Brasileiro impugnou a validade dos votos contidos na urna da 6a. Seção de Ponta de Pedras, porque, a abertura dos trabalhos da mesa receptora, estavam presentes dois fiscais do Partido Social Democrático que, na oportunidade, exerceram o direito do voto. Argumenta o impugnante que a presença desses fiscais contraria o disposto no art. 131 do código eleitoral, comprometendo a validade da votação.

A Junta "a quo" sem se manifestar sobre a procedência, ou não, da arguição, decidiu fazer a apuração em separado, com o que se conformou o delegado do Partido So-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

cial Democrático, que correu para este Tribunal. O recurso foi arrazoado e contrarrazoado e remetido sem despacho do presidente da Junta para esta Instância, onde, oficiando a fls., o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional se manifestou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

Não se é de conhecer, entretanto, do recurso. Das decisões das Juntas cabe recurso imediato, oral ou escrito, que será fundamentado no prazo de 48 horas. Ao proc. não se juntou certidão da ata de apuração, de que deveria constar, além da decisão recorrida, a interposição do recurso. Este, pois, se apresenta insufficientemente instruído.

O processo foi remetido sem despacho do presidente da Junta, o que além de constituir uma descortesia do juiz, que a presidiu, à superior instância, envolve grave irregularidade, pois, apurando a votação em separado, a Junta, por seu presidente, tinha de encaminhar ao autos ao Tribunal para decisão final.

Não o fazendo não impede, entretanto, que, com a simples remessa dos autos, e o conhecimento da espécie, se tenha tal recurso, por interposto, por ser obrigatório.

E dele conhecendo dar-lhe provimento para validar a votação, apurada em separado, que passara a figurar como definitiva, pois o fato arguido não constitui motivo de nul-

idade, visto, que não está capitulado em qualquer das hipóteses dos arts. 220 e 221 do código eleitoral.

Dest-arte:

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso voluntário, por insufficientemente instruído mas conhecer e prover o recurso "ex-officio" a fim de validar a votação da 6a. seção de Ponta de Pedras (27a. Zona).

Belém, 16 de outubro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator; Ignacio de Souza Moitta; Edgar Machado de Mendonça; Lydia Dias Fernandes; Paulo Meira.

ACÓRDÃO N. 8686

Proc. 1538-65

**EMENTA** — A fraude não se presume; deve ser comprovada. Não se pode deduzir de simples divergências de assinaturas, que somente o exame grafológico pode revelar se se trata de falsificação.

Relator: — Desembargador Agnano Lopes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral "ex-officio", oriundos da 4a. Junta Eleitoral, que é a recorrente: recurso voluntário, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a citada Junta:

O delegado do Partido Social Democrático, tendo por fraudulentas as assinaturas de vários eleitores lotados na 41a.

seção da 30a. zona, impugnou a validade da votação.

A Junta "a quo" sem se manifestar sobre a procedência, ou não, da arguição, decidiu fazer a apuração em separado e encaminhar o caso à decisão deste Tribunal.

Recorreu também o Partido Social Democrático, pugnando pela nulidade total da votação.

S. Exma. o Sr. Dr. Procurador Regional é pelo desconhecimento do recurso.

Versa a impugnação a divergência de assinaturas de alguns eleitores da seção, de que se pretende deduzir a existência de fraude. Esta, porém, não se presume e deve ser comprovada. No caso somente o exame grafológico é que pode revelar a sua existência, concluindo pela falsificação das assinaturas.

Não tendo sido feito esse exame, não se pode concluir, arbitrariamente, pela existência de fraude.

Assim:

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário, e dar provimento ao "ex-officio" para mandar apurar em definitivo a votação, apurada em separado.

Belém, 16 de outubro de 1965.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator; Ignacio de Souza Moitta; Edgar Machado de Mendonça; Lydia Dias Fernandes; Paulo Meira.

(G. Reg. n. 12487 — Dia